



Disciplina de Mercado 2024

**- Divulgação de informação nos termos da Parte VIII do
Regulamento (EU) nº 575/2013**

Data de Criação: 01 de Junho de 2025

Data de Aprovação: 30 de Junho de 2025

Proprietário: Banco BAI Europa

Classificação da Informação: PÚBLICA

Lista de Distribuição: Público em geral

Índice

1	Nota introdutória	5
2	Declaração de Responsabilidade	6
3	Âmbito de Aplicação e Políticas de Gestão de Risco.....	7
3.1	Âmbito de aplicação	7
3.2	Objectivos e políticas em matéria de gestão de risco	7
3.2.1	Estrutura e organização da função de gestão de riscos	8
3.2.2	Risco de Crédito (inclui o Risco de Concentração)	10
3.2.3	Risco de Liquidez e Financiamento (inclui o risco de concentração)	13
3.2.4	Risco de Taxa de Juro (IRRBB) e Risco de Spread de Crédito (CSRBB)	15
3.2.5	Risco Cambial (inclui o Risco de Concentração)	17
3.2.6	Risco de Estratégia	19
3.2.7	Risco Operacional.....	20
3.2.8	Risco de Sistemas de Informação, Tecnologias de Informação e Cibersegurança	23
3.2.9	Risco de Conformidade	26
3.2.10	Risco de Reputação	28
3.2.11	Risco de ESG	29
3.2.12	Risco Imobiliário	30
3.3	Declaração de Appetite ao Risco	31
3.4	Eventos Subsequentes	31
4	Adequação de Capitais.....	31
4.1	Síntese das rubricas e componentes dos fundos próprios.....	31
4.2	Síntese do método utilizado para auto-avaliação da adequação do capital interno	32
4.2.1	ICAAP.....	33
4.2.2	Testes de Esforço	35
4.3	Processo de supervisão anual do Banco de Portugal - SREP	36
4.4	Informação quantitativa.....	37
5	Risco de Crédito	39
5.1	Aspectos Gerais – Informação Qualitativa	39
5.2	Método Padrão – Informação Qualitativa.....	45
5.3	Método Padrão – Informação Quantitativa	46
6	Técnicas de Redução do Risco de Crédito (RRC)	47
6.1	RRC - Informação Qualitativa	47
7	Riscos de Posição, de Crédito de Contraparte e de Liquidação da Carteira de Negociação	48
8	Riscos Cambial e de Mercadorias das Carteiras Bancárias e de Negociação	48
9	Posições em Risco sobre Acções da Carteira Bancária	48
10	Risco Operacional	48

11	Análise de Sensibilidade dos Requisitos de Capital	49
11.1	Testes de esforço	49
12	Política de Selecção, Avaliação da Adequação e Sucessão	50
13	Política de Remuneração	51

Copyright

Este documento, e toda a informação nele contida, são públicos e propriedade do Banco BAI Europa, S.A. (doravante denominado Banco ou BAIE).

A reprodução ou comunicação, escrita ou verbal, deste documento, é permitida, sem que seja necessária a aprovação prévia do Banco.

1 Nota introdutória

O presente documento visa, a divulgação pública de informação relativa à solvabilidade e perfil de risco do BAIE, no âmbito do Pilar 3 referente ao Acordo de Capital de Basileia, designado por Basileia III, nos termos definidos na Parte VIII do Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho (CRR - *Capital Requirements Regulation*).

Assim, para cumprimento dos requisitos de divulgação definidos nesta matéria e na Instrução do Banco de Portugal n.º 1/2017, alterada pela Instrução do Banco de Portugal n.º 11/2021, além da informação constante no presente documento, o Banco disponibiliza no seu *website* na internet (<https://www.bancobaieuropa.pt/pt-pt>) informação adicional, tais como: Relatórios e Contas anuais; Política de Remunerações; Relatório anual sobre a estrutura e práticas do governo societário; entre outros.

Adicionalmente, no cumprimento das orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA/GL/2014/3) sobre a informação relativa à Oneração de activos, a mesma, foi divulgada através das Notas anexas às Demonstrações Financeiras incluídas no Relatório e Contas do Banco.

2 Declaração de Responsabilidade

O Conselho de Administração do Banco BAI Europa, S.A., sociedade anónima com sede na Rua Tierno Galvan, Torre 3, 12º piso, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 505274922, no âmbito das obrigações de divulgação definidas no Regulamento UE nº 575/2013, de 26 de Junho, concretizadas através do presente documento, declara que:

- Verificou que foram desenvolvidos todos os procedimentos considerados necessários e que, toda a informação divulgada é verdadeira e fidedigna;
- Assegurou-se da qualidade e integridade de toda a informação divulgada;
- Compromete-se a divulgar, tempestivamente, quaisquer alterações significativas que ocorram no decorrer do exercício subsequente àquele a que o presente documento se refere;
- Promove a continuada melhoria do sistema de gestão de riscos, considerando-o adequado à complexidade, natureza, dimensão, perfil de risco e estratégia da instituição.

Não foram identificados acontecimentos relevantes ocorridos após 31 de Dezembro de 2024 até à presente data que justifiquem a sua divulgação.

Lisboa, 30 de Junho de 2025

O Conselho de Administração

Luis Lelis

Presidente do Conselho de
Administração

Inokcelina dos Santos

Administradora Não Executiva

César Gonçalves

Administrador Não Executivo
Independente

Omar Guerra

Presidente da Comissão Executiva

Henrique Gonçalves

Administrador Executivo

Miguel Costa Santos

Administrador Executivo

3 Âmbito de Aplicação e Políticas de Gestão de Risco

3.1 Âmbito de aplicação

Diferenças ao nível da base de consolidação para efeitos contabilísticos e prudenciais

As demonstrações financeiras do BAIE são consolidadas nas demonstrações financeiras do BAI (Banco Angolano de Investimento), com referência a 31 de Dezembro de 2024.

O Banco não detém qualquer investimento em subsidiárias e associadas, situação verificada à data de 31 de Dezembro de 2024.

Impedimentos significativos a uma transferência rápida de fundos próprios ou de reembolso de passivos entre a casa-mãe e sua filial

Não existem impedimentos significativos a assinalar.

3.2 Objectivos e políticas em matéria de gestão de risco

O Sistema de Gestão de Riscos (SGR) do BAIE compreende um conjunto integrado de processos de carácter permanente que asseguram uma compreensão apropriada da natureza e da magnitude dos riscos subjacentes à actividade desenvolvida, possibilitando, assim, a adopção de uma estratégia adequada e o cumprimento dos seus objectivos, sendo o Conselho de Administração (CA) responsável por assegurar a sua implementação. Assim, o SGR permite a identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e monitorização de todos os riscos materiais a que o Banco se encontra exposto, tanto por via interna como externa, de forma a assegurar que aqueles se mantêm ao nível previamente definido pelo CA e que não afectarão significativamente a situação financeira da instituição.

O SGR do BAIE foi definido de acordo com a dimensão, natureza e complexidade da actividade do Banco, pretendendo incorporar as orientações estratégicas e o nível de tolerância ao risco definidos pelo CA.

O CA é responsável por assegurar a identificação dos riscos internos e externos, que possam afectar a capacidade de implementar a estratégia do BAIE e de atingir os respectivos objectivos, estando delegado na Função de Gestão de Riscos (FGR) a elaboração de um relatório que compile o resultado do exercício de avaliação de riscos desenvolvido pelas Funções de Controlo.

De acordo com o modelo de gestão de risco do Banco, com referência a 31 de Dezembro de 2024, identificam-se os seguintes riscos materiais:

i. Riscos financeiros:

- Risco de Crédito (inclui o Risco de Concentração)
- Risco de Liquidez e Financiamento (inclui o Risco de Concentração)
- Risco de Taxa de Juro (incluindo o risco de spread de crédito)
- Risco Cambial (inclui o Risco de Concentração)
- Risco Imobiliário

ii. Riscos não financeiros:

- Risco de Estratégia
- Risco Operacional
- Risco de Segurança de Informação e Tecnologias de Informação e Cibersegurança
- Risco de Conformidade
- Risco de Reputação
- Risco de ESG

No âmbito do exercício de autoavaliação mais recente, o Banco BAI Europa considerou que o risco de fundo de pensões e o risco de mercado não assumem materialidade relevante.

O risco relacionado com o fundo de pensões não se afigura material, atenta a sua aplicabilidade a um número residual de colaboradores e o elevado grau de cobertura das responsabilidades associadas. Por sua vez, o risco de mercado foi igualmente considerado não material, tendo em consideração que o Banco não adopta uma estratégia de investimento em carteira de negociação (*'trading book'*), não estando, consequentemente, exposto de forma significativa a este tipo de risco. Acresce que a métrica de *Value at Risk* (VaR), calculada a um nível de confiança de 99% para a carteira bancária mensurada ao justo valor através de outro rendimento integral (OCI), apresenta valores não materiais face à dimensão e perfil de balanço do Banco.

3.2.1 Estrutura e organização da função de gestão de riscos

A estrutura organizacional do Banco foi concebida com o intuito de dispor dos recursos apropriados à **identificação, avaliação, acompanhamento e controlo** dos riscos a que este se encontra exposto na sua actividade. Esta estrutura é caracterizada por poucos níveis hierárquicos e pela concentração da tomada de decisões nos administradores, não existindo delegação de poderes para decisões que envolvam a tomada de risco material.

Conselho de Administração (CA)

É responsabilidade do CA definir, aprovar e implementar o SGR que permita a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos materiais a que o Banco se encontra exposto, tanto por via interna como por via externa, de forma a assegurar que estes riscos se mantêm num nível previamente definido e que não afectarão significativamente a situação económica e financeira do Banco.

Comissão Executiva (CE)

É responsabilidade da CE a gestão corrente do BAIE, efectuando o acompanhamento dos vários departamentos que compõem a estrutura organizacional do Banco, de acordo com os pelouros específicos atribuídos a cada membro que a constitui.

Comité de Acompanhamento da Gestão de Riscos (CAGR)

O CAGR é um órgão de acompanhamento, tendo na sua constituição, para além de todos os membros da CE, o administrador não executivo independente que preside a este órgão, pelo menos um membro do Conselho Fiscal (CF), os directores das funções de controlo [FGR, Departamento de *Compliance* (DdC) e Departamento de Auditoria Interna (DAI)] e o director da Função de Segurança de Informação (FSI) para que em conjunto exerçam o acompanhamento permanente do SGR, tanto de natureza financeira como não financeira. Os restantes membros não executivos do CA e do CF são informados das datas e ordem de trabalho das reuniões do CAGR, podendo participar sempre que entendam relevante.

Compete ao CAGR zelar pela aplicação efectiva do SGR do Banco de acordo com a respectiva política interna, através do acompanhamento permanente da sua adequação e eficácia, bem como da adequação e da eficácia das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências desse sistema. O CAGR reúne, no mínimo, bimestralmente para analisar a evolução dos riscos materiais do Banco.

Comissão de Investimentos (CI)

A CI, que integra todos os membros da CE, o director do departamento na qual a Unidade de Gestão de Tesouraria (UGT) se encontra integrada (DTE) e o director da FGR, tem como competências analisar e aprovar estratégias de investimento de acordo com a expectativa futura em relação aos cenários macroeconómicos e o acompanhamento da evolução dos mercados financeiros, bem como aprovar/vetar novas opções de investimento face ao perfil de risco do Banco, tal como definido pelo CA. Compete também ao CI efectuar a monitorização do desempenho e dos indicadores de risco das diversas carteiras de investimento e de depósitos, definindo a actuação em caso de desvios significativos face aos objectivos inicialmente estipulados.

Função de Gestão de Riscos (FGR)

A FGR, que é composta pela Unidade de Gestão de Riscos (UGR) e pela Unidade de risco de crédito (URC), é coordenada por um **director responsável que actua de forma** independente, não tendo poderes de decisão sobre os riscos que monitoriza e sobre as áreas funcionais sujeitas às suas avaliações.

Compete à FGR assegurar a aplicação efectiva do SGR, através do acompanhamento contínuo da sua adequação e eficácia, bem como da adequação e da eficácia das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências identificadas nesse sistema.

Cabe ainda à FGR, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos pelos normativos internos do BAIE, prestar assessoria ao CA, CF e ao CAGR no desempenho das suas funções em matérias relacionadas com o sistema de gestão de riscos do Banco.

Departamento de Auditoria Interna (DAI)

No âmbito das suas responsabilidades de monitorização do sistema de controlo interno do Banco, do qual o SGR é parte integrante, o DAI, no exercício efectivo independente e eficaz, monitoriza o sistema de gestão de risco de crédito, através de acções de avaliação, com o objectivo de aferir a sua adequação, implementação e eficácia, nomeadamente através da identificação de eventuais deficiências desse sistema, quer na sua concepção, quer na sua implementação, devendo nesses casos propor medidas para melhoria e mitigação daquelas deficiências.

3.2.2 Risco de Crédito (inclui o Risco de Concentração)

O risco de crédito é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido à incapacidade de uma contraparte cumprir os seus compromissos financeiros perante o Banco. É parte integrante deste risco, o risco de concentração de crédito que resulta da concessão de empréstimos ou da aplicação de fundos de montante relevante num reduzido número de mutuários/contrapartes e/ou grupos de risco, ou em poucos sectores de actividade.

O risco de crédito é assumido pelo Banco nas posições em risco¹ originadas com as seguintes operações:

- i) Aplicações em entidades financeiras (outras instituições de crédito);
- ii) Investimentos em instrumentos de dívida;
- iii) Investimentos em emissões de papel comercial;
- iv) Concessão de crédito por desembolso directo a sociedades não financeiras e particulares;
- v) Concessão de crédito por assinatura (confirmação e emissão de cartas de crédito documentário, emissão e confirmação de garantias bancárias).

3.2.2.1 Estratégia e processos de gestão de riscos

O Banco assume um apetite ao risco baixo para o risco de crédito.

A avaliação dos riscos associados ao crédito é feita da seguinte forma:

- i) **Aplicações em entidades financeiras:** a Unidade de Risco de Crédito (URC) analisa cada instituição/entidade, previamente identificados pelo Departamento de Tesouraria e Crédito Estruturado (DTE), de acordo com uma metodologia própria, que se baseia na informação financeira disponível, métricas de risco, características / modelo de negócio e respectivas avaliações de crédito (*ratings*) efectuadas pelas principais agências

¹ Posição em risco corresponde a uma exposição a risco de crédito num activo ou num elemento registado em rubrica extrapatrimonial.

internacionais de notação de risco de crédito. A análise da URC é realizada semestralmente, ou sempre que ocorram alterações significativas das condições de mercado ou das contrapartes;

- ii) **Investimentos em instrumentos de dívida:** a URC analisa individualmente cada emitente, em função da proposta submetida pelo DTE. Esta análise é desenvolvida tendo em consideração o enquadramento regulamentar e a estratégia definida para o título, tendo em consideração a situação financeira do emitente, do país e do sector, permitindo aferir a capacidade financeira do mesmo para cumprir as suas obrigações. É, ainda, realizada uma análise prospectiva, com recurso às avaliações de crédito (*ratings*) efectuadas pelas principais agências internacionais de notação de risco de crédito. É, também, efectuada uma análise de *benchmark* aos emitentes mais comparáveis;
- iii) **Investimentos em emissões de papel comercial:** a URC efectua uma análise dos emitentes de papel comercial previamente identificados pelo DTE como emitentes de interesse para o Banco. Esta análise envolve a consideração da situação financeira do emitente e do sector, permitindo aferir a capacidade financeira do emitente para cumprir as suas obrigações. A análise da URC é realizada semestralmente, ou sempre que ocorram alterações significativas das condições de mercado ou das contrapartes;
- iv) **Concessão de crédito por desembolso directo a entidades não financeiras (empresas):** Para a concessão de crédito a análise é iniciada nos respectivos departamentos de origem e subsequentemente desenvolvida, mais aprofundadamente, pela URC. Esta análise envolve a análise da finalidade e características apresentadas e tem consideração da situação financeira da entidade, do sector e do país, permitindo aferir a capacidade financeira da entidade mutuária para cumprir as suas obrigações. Caso existam mitigantes de risco, é avaliada a sua valorização, assim como a tempestividade na sua recuperação. Adicionalmente, são avaliadas as concentrações de risco por setor de atividade e por jurisdição, bem como os níveis de liquidez, os limites de exposição definidos internamente e os previstos na regulamentação aplicável, assim como o impacto da operação no custo do risco.
- v) **Concessão de crédito por assinatura:** Para a concessão de crédito por assinatura verificam-se os mesmos procedimentos que os explanados na Concessão de crédito por desembolso directo a entidades não financeiras (empresas).

As exposições de risco analisadas, que se enquadram dentro da estratégia e dos limites globais de exposição definidos, são propostas para aprovação ao fórum competente, de acordo com a delegação de poderes em vigor à data e aprovada em CA.

A análise e o controlo da exposição ao risco de crédito é feito para assegurar que os créditos são concedidos dentro das condições de risco definidas pelo Banco e que os limites estabelecidos não são ultrapassados.

A Política de Gestão de Riscos e o normativo interno descrevem a estratégia e os procedimentos que devem ser seguidos na gestão do risco de crédito e, inclui: limites para posições em risco de crédito, delegação de poderes, e os princípios inerentes à concessão de crédito e ao acompanhamento das posições em risco.

3.2.2.2 Estrutura e organização da função de gestão de riscos

Considerando as responsabilidades atribuídas ao CA, CE, CAGR, CI, FGR e DAI, no âmbito do SGR (ver ponto 3.2.1), relativamente ao risco de crédito (incluindo risco de concentração), destacam-se as seguintes especificidades:

Comissão de Crédito (CC)

A CC é um órgão colegial de decisão, com carácter permanente que foi instituído para formalizar a discussão e aprovação das operações de crédito. É da responsabilidade da CC, analisar e aprovar/vetar as operações de crédito de escalão mais elevado, de acordo com a Norma de Delegação de Poderes, e que implicam a assunção de riscos de valores relevantes no balanço do BAIE. A CC é constituída por todos os membros da CE (com poder de voto: o CEO e o administrador executivo com os pelouros das áreas comerciais, e sem poder de voto e com poder de veto o administrador com o pelouro do risco), e o director da FGR e o Gestor de Unidade da URC (sem poder de voto), estando também presentes como convidados² os elementos da URC e os Directores / Gestores das Unidades de Negócio envolvidos nas operações em análise. Os membros não executivos do CA e os membros do CF são informados das datas e ordem de trabalhos das reuniões da CC, podendo participar sempre que entendam relevante. Este órgão actua de acordo com as competências que lhe são atribuídas no Regulamento da Comissão de Crédito.

3.2.2.3 Sistemas de informação e de medição de riscos

Os sistemas de informação do Banco estão parametrizados de forma a produzir relatórios específicos que permitem à URC efectuar o acompanhamento, avaliação e quantificação do risco de crédito e de concentração de forma eficaz e tempestiva.

A UGR efectua a monitorização e reporte mensal ao CA e ao CF dos indicadores de tolerância ao risco definidos na Política de Gestão de Riscos relativos ao risco de crédito, reportando ao CAGR o resultado do seu acompanhamento, numa base bimestral.

Para complementar os relatórios acima referidos, a URC e a UGR produzem relatórios detalhados sobre todas as posições em risco e as situações de incumprimento, que são enviados aos órgãos sociais e que permitem o acompanhamento do risco de crédito a que o Banco se encontra exposto, bem como efectuar as estimativas de ajustamentos de perdas por imparidade das posições em risco de crédito do Banco que se evidenciem necessárias numa óptica económica, obedecendo também às regras prudenciais e ao referencial de reporte financeiro a que o Banco se encontra sujeito.

A URC procede mensalmente a uma estimativa das perdas por imparidade para todas as exposições sujeitas a risco de crédito, sendo essa informação mensalmente disponibilizada ao CA e apresentada para discussão nas reuniões

² Sem direito de voto ou veto

bimestrais de CA e CAGR, um relatório com o detalhe da evolução da imparidade. Decorrente da obrigação imposta pela Instrução n.º 5/2013, alterada pela Instrução n.º 18/2018, semestralmente, os auditores externos do BAIE avaliam e quantificam de forma independente a imparidade da carteira de crédito, a sua metodologia e os mecanismos de controlo associados, sendo as suas conclusões vertidas num relatório independente, remetido ao Banco de Portugal.

A URC, prepara toda a informação necessária para o cumprimento das obrigações de reporte de informação ao Banco de Portugal.

3.2.2.4 Política de Cobertura e redução do risco

A concessão de crédito pelo Banco só é considerada quando a estrutura da operação garante os fluxos de caixa suficientes para a liquidação da dívida. São exigidas garantias reais para classes de operações predefinidas, e regra geral, para operações de médio/longo prazo. De notar, que a maioria da carteira de crédito do BAIE é constituída por operações de curto e médio prazo, sendo que o Banco não disponibiliza crédito à habitação nem crédito ao consumo.

Adicionalmente, a URC acompanha mensalmente a valorização das garantias recebidas e avalia a sua adequação face à posição em risco.

Por fim, de forma a dar cumprimento ao artigo 435 (f) da CRR, relativo à informação sobre operações intra-grupo e com partes relacionadas, remete-se o leitor para o relatório e contas presente no sítio de internet do Banco (ver nota 31).

3.2.3 Risco de Liquidez e Financiamento (inclui o risco de concentração)

O risco de liquidez e financiamento é definido como a ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital decorrente do Banco não dispor de fundos líquidos para cumprir as suas obrigações financeiras no vencimento destas. É parte integrante deste risco, o risco de concentração de liquidez e financiamento, o qual resulta da concentração de fontes de liquidez num número reduzido de contrapartes ou geografias.

3.2.3.1 Estratégias e processos de gestão de risco

A estratégia do Banco assume a adopção de um apetite ao risco conservador para o risco de liquidez e financiamento, assegurando para o efeito a gestão deste risco com base na manutenção de uma posição líquida prudente, de forma a garantir o cumprimento das obrigações financeiras no seu vencimento. Relativamente ao risco de concentração de liquidez e financiamento, face ao enquadramento do Grupo Financeiro no qual o BAIE se insere, o banco assume um apetite ao risco moderado face à concentração das fontes de liquidez em Angola.

A Política de Gestão de Riscos e os respectivos normativos conexos ao risco em análise definem a estratégia e os procedimentos a adotar na gestão do risco de liquidez, nomeadamente:

- os limites de posição de tesouraria e patamares de alerta para os prazos temporais mais curtos;
- os procedimentos em caso de ultrapassagem de limites e formas de alteração dos limites;

- o cumprimento dos limites prudenciais de liquidez: *Liquidity Coverage Ratio* (LCR) e *Net Stable Funding Ratio* (NSFR).

3.2.3.2 Estrutura e organização da função de gestão de risco

Considerando as responsabilidades atribuídas ao CA, CE, CAGR, CI, FGR e DAI, no âmbito do SGR (ver ponto 3.2.1), relativamente ao risco de liquidez e financiamento (incluindo risco de concentração), destacam-se as seguintes especificidades:

FGR

Compete à FGR assegurar a aplicação efectiva do SGR, nesse sentido acompanha diariamente a gestão efectuada pela UGT, a qual integra o DTE, de forma a assegurar o cumprimento dos limites de liquidez estabelecidos e a tomada de acções no caso de desvios. Mensalmente a FGR reporta o resultado do seu acompanhamento ao CA e CF e bimestralmente ao CAGR.

UGT

Assegura a gestão contínua e diária do risco de liquidez, assegurando assim os fundos para cumprir as suas obrigações financeiras.

3.2.3.3 Sistemas de Informação e de medição de risco

Diariamente, são produzidos mapas com informação sobre os prazos residuais dos activos e passivos financeiros por moeda e outras responsabilidades assumidas fora do balanço (ex. linhas de crédito não utilizadas, obrigações de constituição de reservas de caixa junto do BCE, etc.), calculando-se para cada intervalo de tempo, o montante líquido, entre *cash inflows* e *cash outflows* e o respectivo *gap* de liquidez. Neste sentido, estão definidos controlos e validações internas que garantem uma informação robusta. Com esta informação, a UGT apura os recursos financeiros disponíveis para serem aplicados.

Simultaneamente, são avaliados diariamente os rácios prudenciais LCR e NSFR, bem como as necessidades de activos líquidos de elevada qualidade (HQLA). Esta informação é produzida em folhas de cálculo em suporte informático e actualizada diariamente, com base em ficheiros extraídos directamente do sistema central, sob os quais são efectuados procedimentos de controlo e de reconciliação da informação produzida.

3.2.3.4 Políticas de cobertura e redução do risco

A UGT efectua diariamente a gestão dos *gaps* de liquidez de forma a manter a situação líquida do Banco dentro dos limites estabelecidos, incluindo o cumprimento diário dos requisitos de liquidez LCR e NSFR, previstos no Regulamento (EU) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho (CRR).

Na sua estratégia de gestão de activos e passivos, o Banco mantém uma carteira significativa de activos líquidos ou liquidáveis a muito curto prazo, o que facilita a gestão da liquidez para o período crítico de 1 (um) a 7 (sete) dias, sendo que uma parte destes activos são elegíveis para HQLA.

3.2.4 Risco de Taxa de Juro (IRRBB) e Risco de Spread de Crédito (CSRBB)

O risco de taxa de juro é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos na margem financeira devido a movimentos adversos nas taxas de juro por via de *mismatches* das maturidades dos activos e passivos, de reapreciação das respectivas taxas de juro ou da ausência de uma correlação perfeita entre as taxas recebidas e as taxas pagas nos diferentes instrumentos. O Risco de Spread de Crédito na Carteira Bancária compreende o risco resultante de alterações ao preço de mercado, no que se refere ao risco de crédito, à liquidez e outras características de instrumentos com risco de crédito, e que não é captado por outro quadro regulamentar (ex. IRRBB ou risco de incumprimento). Consequentemente, capta o risco de variação do spread de um instrumento, assumindo o mesmo nível de qualidade creditícia (i.e. forma como o spread se movimenta dentro de um determinado intervalo de notações/PD).

3.2.4.1 Estratégia e processos de gestão de risco

O Banco assume um apetite ao risco baixo para o risco de taxa de juro e risco de spread de crédito, assegurando para o efeito a gestão deste risco de forma a reduzir a sensibilidade da margem financeira a alterações nas taxas de juro e, consequentemente, preservar o valor económico do seu balanço e margem da demonstração de resultados.

Para o efeito, o BAIE assegura um conjunto de iniciativas de monitorização sobre a sua exposição ao IRRBB, onde se destaca:

- Análise sobre as posições líquidas por banda temporal, procurando promover um equilíbrio entre as posições activas e passivas e, assim, minimizar os impactos decorrentes das alterações das taxas de desconto (perspectiva de valor económico);
- Promoção de um equilíbrio no *repricing* das operações de Balanço, visando (i) contribuir para a mitigação do *gap risk* acima referido e (ii) minimizar a volatilidade na margem financeira decorrente da re-avaliação de posições e/ou criação de nova produção;
- Monitorização dos indexantes/taxas de referência de mercado.

Os limites e as linhas de orientação detalhadas para o risco de taxa de juro são aprovados pelo CA e estão pormenorizados na Norma de Gestão de Risco de Taxa de Juro e *Spread* de Crédito da Carteira Bancária (IRRBB e CSRBB, respectivamente).

Adicionalmente, através de folhas de cálculo elaboradas diariamente, são acompanhadas por parte da UGT, as taxas remuneratórias médias dos activos e as taxas de custo médio dos passivos, para as duas moedas mais relevantes do

balanço (v.g. Euro e Dólar), permitindo o acompanhamento das margens remuneratórias que resultam da diferença entre as taxas activas e passivas. Adicionalmente, as expectativas para a evolução das taxas de juro das duas moedas, são acompanhadas mensalmente em sede de Comissão de Investimento.

3.2.4.2 Estrutura e organização da função de gestão de risco

Considerando as responsabilidades atribuídas ao CA, CE, CAGR, CI, FGR e DAI, no âmbito do SGR (ver ponto 3.2.1), relativamente ao risco de taxa de juro e spread de crédito, destacam-se as seguintes especificidades:

CI

O CI tem como competências analisar e recomendar ao CA, estratégias de investimento de acordo com a expectativa futura em relação aos cenários macroeconómicos e o acompanhamento da evolução dos mercados financeiros, bem como propor ao CA aprovar/vetar novas opções de investimento face ao perfil de risco do Banco. Compete também ao CI efectuar a monitorização do desempenho e dos indicadores de risco das diversas carteiras de investimento e de depósitos, apresentando propostas de actuação em caso de desvios significativos face aos objectivos inicialmente estipulados. Nesta comissão, são acompanhados os indicadores referidos anteriormente de forma a auxiliar a tomada de decisão.

FGR

Compete à FGR assegurar a aplicação efectiva do SGR, pelo que nesse sentido acompanha diariamente a gestão efectuada pela UGT, assegurando que os limites prudenciais e internos são cumpridos. A FGR calcula mensalmente a posição em risco de taxa de juro e spread de crédito, produzindo relatórios que são, com a mesma periodicidade disponibilizados ao CA e CF.

UGT

Compete à UGT apurar as taxas remuneratórias médias dos activos e as taxas de custo médio dos passivos, para as duas moedas mais relevantes, permitindo o acompanhamento diário das margens remuneratórias que resultam da diferença entre as taxas activas e passivas.

DAI

O DAI monitoriza o sistema de gestão de risco de taxa de juro e *spread* de crédito, através de acções de avaliação, com o objectivo de aferir a sua adequação e eficácia, nomeadamente através da identificação de eventuais deficiências desse sistema, quer na sua concepção, quer na sua implementação, devendo nestes casos efectuar recomendações de forma a assegurar um sistema de gestão de riscos robusto e eficiente.

3.2.4.3 Sistemas de informação e de medição de riscos

Para efeitos de acompanhamento e monitorização, o BAI Europa utiliza a abordagem prudencial definida pelo Banco de Portugal na Instrução n.º 10/2024, que procedeu à revogação da Instrução n.º 34/2018, do Banco de Portugal, que define o reporte padronizado para o Risco de Taxa de Juro da Carteira Bancária, relativamente ao risco de *spread*, segue-

se uma abordagem similar mas considerando apenas o risco de *spread* (i.e. expurgando os efeitos captados através dos cenários de taxa de juro). Em adição aos cenários preconizados na regulamentação, são estimados cenários internos com diferentes severidades, de forma a assegurar que são captadas as idiosincrazias do negócio do Banco na estimação destes riscos. Os resultados deste acompanhamento são enviados ao CA numa base mensal e analisados bimestralmente em sede de CAGR.

As análises mensais referidas no ponto 3.2.4.2 para efeitos de acompanhamento, realizadas pela FGR, são produzidas em folhas de cálculo em suporte informático, com base em ficheiros extraídos de uma ferramenta SAS onde são efectuadas as projecções de *cash-flows*, sendo igualmente efectuados procedimentos de controlo de reconciliação e verificação da informação produzida.

Como medidas de gestão de risco, são calculadas por cada moeda materialmente relevante (EUR e USD) os *gaps* das várias posições sensíveis à taxa de juro e o respectivo efeito do factor de desconto de choques na curva da taxa de juro na margem financeira e nos fundos próprios do Banco. Os dados históricos são arquivados em apresentações e folhas de cálculo para compilação e reporte ao CAGR, numa base bi-mensal.

3.2.4.4 Políticas de cobertura e de gestão do risco

O BAIE tem um perfil de risco de taxa de juro e *spread* de crédito baixo, neste contexto, encontram-se definidos limites para a posição em risco de taxa de juro e *spread* de crédito em função dos fundos próprios e margem financeira do Banco, que asseguram níveis adequados de GAP's entre *buckets* de *repricing*.

3.2.5 Risco Cambial (inclui o Risco de Concentração)

O risco cambial é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos adversos nas taxas de câmbio das rubricas do balanço, provocados por alterações nessas taxas que são utilizadas na conversão para a moeda funcional ou pela alteração da posição cambial do Banco, devido a variações significativas das taxas de câmbio. É parte integrante deste risco, o risco de concentração cambial, que resulta da concentração do balanço em moedas estrangeiras.

Pela natureza do seu negócio e das suas relações internacionais, o Banco opera principalmente com activos/passivos em USD e EUR, sendo o risco cambial relevante apenas para aquela divisa.

3.2.5.1 Estratégia e processos de gestão de risco

O Banco assume um apetite ao risco baixo no risco cambial assegurando para o efeito a gestão deste risco de forma a assegurar a manutenção da exposição ao risco cambial dentro de limites conservadores tendo em conta a dimensão e a estrutura financeira do Banco. Relativamente ao risco de concentração cambial, foi definido internamente, que deve ser cumprido, de forma permanente, o limite de posição cambial líquida previsto no artigo 351º do CRR.

O Banco avalia a sua exposição ao risco cambial diariamente. Numa base intradiária, a UGT acompanha as várias posições cambiais (por moeda), bem como o comportamento das respectivas divisas no mercado. Também é analisada a posição cambial global e o comportamento da posição em aberto face ao comportamento de cada divisa. Considerando os limites de exposição definidos, as necessidades de liquidez por moeda, e o comportamento das várias divisas no mercado, as posições cambiais são cobertas, através de negociação no mercado cambial à vista.

A Política de Gestão de Riscos e os respectivos normativos conexos ao risco em análise definem a estratégia e os procedimentos a adotar na gestão do risco de taxa de câmbio, incluindo os requisitos para aprovação de operações de crédito em moeda estrangeira, limites e competências para aprovação, documentação das decisões tomadas, obrigações de reporte, e segregação de funções.

3.2.5.2 Estrutura e organização da função de gestão de risco

Considerando as responsabilidades atribuídas ao CA, CE, CAGR, CI, FGR e DAI, no âmbito do SGR (ver ponto 3.2.1), relativamente ao risco cambial (incluindo risco de concentração), destacam-se as seguintes especificidades:

CAGR

O CAGR, que reúne bimestralmente, acompanha várias métricas relativas ao risco cambial, informando o CA sempre que os indicadores se aproximem dos limites definidos, para que, em articulação com a UGT, sejam tomadas medidas para assegurar o cumprimento dos rácios estabelecidos internamente.

FGR

Compete à FGR assegurar a aplicação efectiva do SGR, pelo que nesse sentido acompanha diariamente a gestão efectuada pela UGT, assegurando que a posição cambial se encontra dentro dos limites estabelecidos. Mensalmente, a FGR reporta o resultado do seu acompanhamento ao CA e CF, sendo estes analisados bimestralmente em sede de CAGR.

UGT

Assegura a gestão contínua do risco cambial, garantindo que a posição cambial se mantém dentro dos limites pré-definidos.

3.2.5.3 Sistemas de informação e de medição de riscos

O apuramento das posições cambiais à vista é efectuado diariamente por um módulo aplicacional integrado. Os dados históricos são arquivados em folhas de cálculo para compilação e reporte aos fóruns anteriormente referidos.

3.2.5.4 Políticas de cobertura e de gestão do risco

Encontram-se estabelecidos limites, para cada moeda, para as posições cambiais abertas à vista, sendo estes monitorizados numa base diária por parte da FGR.

3.2.6 Risco de Estratégia

O risco de estratégia é definido como o risco de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de decisões estratégicas inadequadas, da incapacidade de implementar o Plano Estratégico e de Negócios do Banco, bem como da incapacidade de resposta a alterações do meio envolvente ou a alterações no ambiente de negócios do Banco.

3.2.6.1 Estratégia e processos de gestão de risco

O Banco assume um apetite ao risco baixo para o Risco de Estratégia, de forma a assegurar a preservação do capital do accionista, assegurando o equilíbrio entre o risco assumido e o retorno gerado. Adicionalmente, o BAIE assume uma posição conservadora ao nível do cumprimento de todos os limites regulamentares de capital, pelo que as decisões de orientação estratégica do Banco e sobre o seu modelo de negócio não devem expô-lo em demasia face ao perfil de risco pretendido.

3.2.6.2 Estrutura e organização da função de gestão de risco

Considerando as responsabilidades atribuídas ao CA, CE, CAGR, CI, FGR e DAI, no âmbito do SGR (ver ponto 3.2.1), relativamente ao risco de estratégia, destacam-se as seguintes especificidades:

CAGR

A estratégia definida pelo Banco no seu Plano Estratégico e de Negócios afectam o valor das posições em risco e, consequentemente, os respectivos requisitos de fundos próprios. O CAGR efectua o acompanhamento desta situação no âmbito do Processo de Auto-avaliação da Adequação do Capital Interno (ICAAP) e com base em informação produzida pela FGR, informa o CA e CF sempre que os indicadores se aproximem dos limites definidos, para que sejam tomadas medidas para assegurar o cumprimento dos rácios estabelecidos internamente e pela autoridade de supervisão competente.

Comissão de Oferta (CO)

A CO é um órgão colegial de decisão composto por todos os membros executivos do CA que compõe a CE, pelos directores do Departamento de Banca Comercial e Correspondente (DCC), do Departamento de Eficiência Operacional (DEO), da FGR, do DdC (Departamento de Compliance), pela responsável pela Unidade de Apoio Jurídico (UAJ) e por colaboradores da Unidade de Marketing e Comunicação (UMC).

As competências, composição e forma de funcionamento da CO encontram-se detalhadas no respectivo regulamento aprovado pelo CA, em complemento das disposições regulamentares e dos estatutos do Banco. Sempre que o entendam relevante, os membros não executivos do CA e os membros do CF participam na CO. Consoante a ordem de trabalhos definida, poderão ser convidados a participar nas reuniões outros colaboradores do Banco ou representantes de entidades externas.

FGR

Compete à FGR assegurar a aplicação efectiva do SGR através do acompanhamento contínuo da sua adequação e eficácia, bem como da adequação e eficácia das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências desse sistema.

Responsáveis de Departamento/Unidades do Banco (Equipa de Gestão)

Asseguram numa base contínua as várias actividades que permitem ao Banco implementar a estratégia definida e alcançar os respectivos objectivos.

DAI

Paralelamente, este departamento desempenha a função de acompanhamento independente da implementação das várias actividades previstas no Plano Estratégico e de Negócios e que constituem os cinco eixos estratégicos, reportando informação mensalmente à CE e bimestralmente ao CA.

3.2.6.3 Sistemas de informação e de medição de riscos

O apuramento dos indicadores de monitorização do risco de estratégia é efectuado mensalmente em folhas de cálculo em suporte informático, sendo os dados históricos arquivados para compilação e reporte ao CAGR, CA, CE e CF.

3.2.6.4 Políticas de cobertura e de redução do risco

O Banco efectua uma gestão activa e global dos riscos aos quais se encontra exposto, através da aplicação de controlos e técnicas de mitigação de riscos, com o objectivo de continuamente otimizar a sua gestão de risco de Estratégia.

3.2.7 Risco Operacional

O risco operacional é definido como o risco de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de falhas na análise, processamento ou liquidação de operações, de fraudes internas e externas, da utilização de recursos ou serviços em regime de subcontratação, de processos de decisão internos ineficazes, de recursos humanos insuficientes ou inadequados ou da inoperacionalidade das infra estruturas. Uma característica do risco operacional é a sua dispersão, estando presente em todas as actividades do Banco.

3.2.7.1 Estratégia e processos de gestão de risco

O BAIE assume um apetite ao risco baixo para o risco operacional, assegurando a sua gestão de forma a garantir a existência de controlos internos adequados para mitigar, na maior extensão possível, a ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital.

A estratégia do Banco define como objectivo a melhoria contínua do seu funcionamento, para mitigar, na maior extensão possível, o risco operacional inerente à sua actividade.

O modelo adoptado de gestão de risco operacional baseia-se num sistema de avaliação do risco inerente dos processos de negócio e no registo de ocorrências, efectuado directamente pelas áreas onde estas situações ocorrem.

Salienta-se, ainda, como aspecto relevante na gestão do risco operacional do Banco, a implementação de um ambiente de controlo interno e de uma estrutura organizacional sujeita aos seguintes princípios fundamentais:

- Definição rigorosa de responsabilidades e competências;
- Princípios de ética e deontologia;
- Procedimento de reporte e de controlo; e
- Segregação de funções.

A estrutura organizacional e as políticas do Banco encontram-se formalmente aprovadas pelo CA, e determinam a estratégia, os procedimentos gerais e a repartição de competências entre os vários órgãos e departamentos em matérias de controlo interno e de gestão dos riscos. Com excepção das normas associadas ao SGR (que são aprovadas em CA), a partir do último trimestre de 2021, as normas do Banco são formalmente aprovadas pela CE, à excepção (i) de normas que se acarretem uma tomada de risco relevante para o Banco e/ou (ii) aquelas que resultem de disposições legais ou regulamentares específicas.

Os processos de negócio encontram-se detalhadamente documentados e foram elaborados de forma a garantir uma adequada segregação de funções considerando a dimensão, natureza e complexidade da actividade. Para cada um destes processos encontram-se definidos um ou mais responsáveis, aos quais compete assegurar o cumprimento dos procedimentos de controlo estabelecidos, bem como garantir as actualizações desses procedimentos face às alterações da actividade e/ou de alterações legais e regulamentares. Estes documentos são aprovados pelos responsáveis dos processos, sendo os colaboradores do Banco incentivados a ter uma atitude pró-activa de avaliação permanente dos procedimentos instituídos com o objectivo de propor melhorias aos mesmos.

3.2.7.2 Estrutura e organização da função de gestão de risco

A estrutura organizacional do Banco foi definida com o intuito de dispor dos recursos apropriados à **identificação, avaliação, acompanhamento e controlo** dos riscos a que este se encontra ou venha a estar exposto na sua actividade. Esta estrutura é caracterizada por poucos níveis hierárquicos e pela concentração da tomada de decisões nos administradores, não existindo delegação de poderes para decisões que envolvam a tomada material de risco.

Considerando as responsabilidades atribuídas ao CA, CE, CAGR, CI, FGR e DAI, no âmbito do SGR (ver ponto 3.2.1), relativamente ao risco operacional, destacam-se as seguintes especificidades:

FGR

Anualmente, a FGR efectua uma revisão do risco de todos os processos de negócio do Banco, sendo o resultado desta análise sujeito a apreciação pelo CAGR e aprovada pelo CA.

Responsáveis de Departamento/Unidade do Banco (Equipa de Gestão)

Asseguram numa base contínua o cumprimento dos procedimentos estabelecidos para os respectivos processos operacionais.

Utilizadores

Usam adequadamente as suas competências para executar os procedimentos e controlos, de acordo com as orientações definidas no normativo interno do Banco.

3.2.7.3 Sistemas de informação e de medição de riscos

As ocorrências de risco operacional são classificadas utilizando uma tabela de riscos prevista na regulamentação do Banco de Portugal. Estas situações são reportadas e centralizadas na FGR, que as analisa em conjunto com as unidades de negócio, e sempre que aplicável, propõe alterações dos procedimentos instituídos nos processos de negócio ou noutro normativo interno, tendo em vista a mitigação do risco de uma nova ocorrência da mesma natureza. Após a conclusão deste processo de análise as ocorrências de risco operacional são reportadas, bimestralmente, ao CAGR, tal como o ponto de situação das alterações propostas aos procedimentos internos.

3.2.7.4 Políticas de cobertura e de redução do risco

O Banco efectua uma gestão activa e global dos riscos aos quais se encontra exposto, através da aplicação de controlos e técnicas de mitigação de riscos, com vista à optimização permanente da gestão do risco operacional.

O Banco possui uma estrutura de normativo interno organizada através de uma abordagem *top down*, composta por Políticas de alto nível, desenvolvidas em normas e processos de negócio adequadamente documentados e periodicamente revistos. As regras de funcionamento e responsabilidade de todo os órgãos colegiais e das funções de controlo (2º e 3º linhas de defesa) do Banco encontram-se previstas em regulamentos próprios. Toda esta estrutura normativa foi concebida tendo em vista o robustecimento do SCI e do SGR, através da adopção dos princípios de segregação de funções, de prevenção de conflito de interesses, de revisão de procedimentos e tarefas, da definição de responsabilidade e da implementação de 3 linhas de defesa.

Ao nível da continuidade do negócio, o BAIE tem estabelecido um plano que compreende um conjunto integrado de políticas e procedimentos que visam assegurar o funcionamento contínuo do Banco, ou a recuperação atempada da sua actividade, no caso de ocorrência de eventos susceptíveis de perturbar o normal desenrolar do negócio, nomeadamente, por implicarem a indisponibilidade das infraestruturas físicas, dos sistemas informáticos ou dos recursos humanos de forma isolada ou em simultâneo.

O Plano de Continuidade de Negócio (PCN) encontra-se documentado e integra-se nos processos de negócio do BAIE, usando como referência as recomendações sobre gestão de continuidade de negócio, emitidas pelo Banco de Portugal.

Periodicamente são efectuados exercícios de teste, simulacros e treinos ao PCN onde podem estar incluídos os testes ao *data center* alternativo, procedendo-se em seguida, caso se revele necessário, à revisão do PCN. Este processo é acompanhado pelos responsáveis do DEO, DSI, FSI, e Funções de Controlo, sendo reportado em CE um relatório com o resultado dos testes efectuados.

Adicionalmente, nos termos da legislação em vigor, o BAIE desenvolveu um Plano de Segurança para as instalações da sua Sede, realizando-se periodicamente, simulacros de incêndio, acções de sensibilização e formação, envolvendo todos os ocupantes efectivos do Banco.

São ainda revistos, periodicamente, os graus de cobertura das apólices de seguro do Banco no sentido de adequá-las ao desenvolvimento da actividade.

3.2.8 Risco de Sistemas de Informação, Tecnologias de Informação e Cibersegurança

O risco de segurança de informação, tecnologias de informação e cibersegurança é definido como o risco de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido ao prosseguimento de uma estratégia desajustada nesta área, nomeadamente a inadaptabilidade dos sistemas de informação a novas necessidades, a sua incapacidade para impedir acessos não autorizados, para garantir a integridade dos dados ou para assegurar a continuidade do negócio em caso de falha. Adicionalmente, a gestão deste risco assegura o cumprimento com as orientações relativas à subcontratação, nomeadamente de serviços de computação em nuvem (*cloud services*).

3.2.8.1 Estratégia e processos de gestão de risco

O Banco assume um apetite ao risco baixo, assegurando a gestão deste risco através da inventariação de activos de SI/TI do Banco e identificação das ameaças a que se encontram expostos, criando mecanismos de mitigação no sentido de evitar a ocorrência de incidentes severos com impacto transversal em activos de SI/TI de criticidade alta (incluindo incidentes relacionadas com cibersegurança), e garantindo níveis reduzidos de indisponibilidade em activos de SI/TI de criticidade alta, mitigando a ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital.

O processo de gestão do risco de sistemas de informação e tecnologias de informação compreende cinco fases:

- i. **Identificação** – A presente fase deve permitir a identificação dos riscos existentes e, sempre que existam alterações substanciais à actividade ou contexto do Banco, designadamente a criação de novas linhas de negócio ou processos críticos, a identificação dos riscos que se encontrem subjacentes enquadrados no âmbito desta norma.
- ii. **Avaliação** – A Avaliação é executada em articulação com a fase de Identificação e permite a avaliação e classificação de riscos de forma a poderem ser definidas as prioridades de actuação sobre os SI.
- iii. **Acompanhamento** – Esta fase tem como função acompanhar a evolução do SGR de Segurança de Informação e Tecnológicos e da sua resposta face ao panorama de ameaças que o BAIE enfrenta, com o intuito de melhorar a

eficácia do mesmo. Este objectivo materializa-se com o acompanhamento constante dos riscos identificados desde a fase inicial até à implementação processos de mitigação dos mesmos.

- iv. **Controlo** – A fase de controlo tem como objectivo a monitorização contínua dos SI e da aplicação dos resultados do sistema de gestão de risco nos mesmos.
- v. **Monitorização** – No âmbito das suas responsabilidades de monitorização do sistema de controlo interno do Banco, o DAI e o Conselho Fiscal efectuam acções de avaliação sobre o sistema de gestão de riscos com objectivo de aferir sobre a sua adequação e eficácia, propondo medidas para a melhoria do sistema, quando identificadas deficiências na sua concepção ou implementação.

A Política de Gestão de Riscos e os respectivos normativos conexos ao risco em análise, definem a estratégia e os procedimentos a adotar na gestão do risco, e abrangem limites, assim como, procedimentos em caso de ultrapassagem dos mesmos.

3.2.8.2 Estrutura e organização da função de gestão de risco

Considerando as responsabilidades atribuídas ao CA, CE, CAGR, CI, FGR e DAI, no âmbito do SGR (ver ponto 3.2.1), relativamente risco de sistemas de informação, tecnologias de informação e cibersegurança, destacam-se as seguintes especificidades:

CAGR

Avalia a matriz de risco de sistemas de informação através do acompanhamento permanente da adequação e eficácia da Política de Gestão de Riscos e das Políticas de Segurança de Informação.

O CAGR reúne, no mínimo, bimestralmente onde analisa, *inter alia*, a evolução do risco de SI/TI e cibersegurança do Banco.

Comité de Tecnologias de Informação (CTI)

Ao CTI, que integra todos os membros da CE, os directores do Departamento de Sistemas de Informação (DSI), da Função de Segurança da Informação (FSI), da FGR e do DdC, compete assegurar a supervisão da elaboração e implementação do plano estratégico de tecnologias de informação, realizando a definição e aprovação de prioridades ao nível da implementação de programas e projectos de carácter tecnológico, em alinhamento com a estratégia de negócio do BAIE, bem como acompanhar e definir acções de mitigação para eventos de risco de segurança de informação e de tecnologias de informação.

FGR

Compete à FGR assegurar a aplicação efectiva do SGR, através do acompanhamento contínuo da sua adequação e eficácia, bem como da adequação e eficácia das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências daquele sistema.

DSI

Identificar os riscos associados aos Sistemas de Informação (SI) e elaborar, em conjunto com a FSI, a secção “Riscos de Segurança da Informação e Tecnológicos” da Matriz de Riscos, avaliada pelo CAGR e aprovada pelo CA, com parecer prévio do CF. Propõe, ainda, as medidas para o tratamento de riscos e valida as medidas correctivas e preventivas relativas aos SI.

Directores de Departamento/Unidade dos utilizadores

Devem desenvolver acções de controlo sobre as áreas da sua responsabilidade e assegurar a execução dos procedimentos aplicáveis às suas áreas. Reportam as ocorrências ao responsável da FGR e propõem medidas correctivas e preventivas.

FSI

A FSI é responsável pela definição, actualização e monitorização da aderência das políticas de segurança de informação, competindo-lhe ainda, em articulação com todos os departamentos do Banco, a definição, implementação, gestão e monitorização dos respectivos controlos de segurança da informação que permitam garantir os níveis adequados de integridade autenticidade, disponibilidade e confidencialidade requeridos para a sua protecção eficaz e eficiente, de forma a mitigar o risco operacional, e assegurar a segurança na continuidade do negócio, de acordo com as melhores práticas de mercado e alinhadas com as orientações estratégicas do Banco e com o perfil de risco conservador definido pelo CA.

Utilizadores

Usam adequadamente as suas competências para executar os procedimentos e controlos, de acordo com as orientações definidas no normativo interno do Banco.

3.2.8.3 Sistemas de informação e de medição de riscos

As ocorrências de risco de sistemas de informação são classificadas de acordo com a matriz interna de risco de sistemas de informação. Estas situações são reportadas e centralizadas no FSI que as analisa em conjunto com o DSI, e sempre que aplicável, propõe em coordenação com o DSI e FGR alterações dos procedimentos instituídos nos processos de negócio ou noutro normativo interno, no sentido de mitigar o risco de uma nova ocorrência da mesma natureza. Após a conclusão deste processo de análise, as ocorrências de risco de sistemas de informação são reportadas ao CAGR em conjunto com a FGR, tal como o ponto de situação das alterações propostas aos procedimentos internos. Este sistema, assegura que a FGR possui uma visão holística de todos os riscos de SI/TI e Cibersegurança.

3.2.8.4 Políticas de cobertura e de redução do risco

O Banco efectua uma gestão activa e global dos riscos aos quais se encontra exposto, através da aplicação de controlos e técnicas de mitigação de riscos, com o objectivo de optimização contínua da sua gestão de risco de SI/TI. Adicionalmente, são acompanhados mensalmente indicadores que monitorizam o risco em causa.

3.2.9 Risco de Conformidade

O risco de conformidade é definido como o risco de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de violações ou da não conformidade relativamente a leis, regulamentos, determinações específicas, contratos, regras de conduta e de relacionamento com clientes, práticas instituídas ou princípios éticos, que se materializarem em sanções de carácter legal, na limitação das oportunidades de negócio, na redução do potencial de expansão ou na impossibilidade de exigir o cumprimento das obrigações contratuais.

3.2.9.1 Estratégia e processos de gestão de risco

O BAIE assume um apetite ao risco baixo, assegurando a gestão deste risco por forma a garantir o cumprimento das obrigações legais e regulamentares a que se encontra exposto, incluindo as obrigações de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e uma actuação de acordo com o código de conduta, mitigando a ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital.

A estratégia do Banco tem como objectivo a melhoria contínua do seu funcionamento, com vista à mitigação, na maior extensão possível, do risco de *compliance* inerente à sua actividade.

O DdC desenvolve um trabalho de acompanhamento permanente de forma a assegurar o cumprimento pelo Banco de todas as obrigações legais e deveres a que este se encontra sujeito.

Para o efeito, o DdC acompanha, de forma permanente, todas as alterações legais e regulamentares e, atendendo às áreas de negócio em que o BAIE desenvolve a sua actividade, avalia se essas alterações resultam em novas obrigações por parte do Banco. Sempre que essas alterações têm impacto na actividade, o DdC informa o CA e os respectivos departamentos abrangidos, avaliando, em conjunto com os respectivos responsáveis dos departamentos/unidades, as acções a desenvolver para que as novas obrigações sejam adequadamente cumpridas. Posteriormente, o DdC acompanha junto dos respectivos departamentos/unidades o processo de implementação das acções definidas, reportando, numa base bimestral, ao CAGR o resultado deste acompanhamento.

O DdC é também responsável pela avaliação e acompanhamento dos procedimentos de controlo interno em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como pela centralização da informação e respectiva comunicação às autoridades competentes.

Cabe, ainda, ao DdC informar os administradores executivos sobre indícios de violação de obrigações legais, de regras de conduta e de relacionamento com clientes ou de outros deveres que possam fazer incorrer o Banco ou os seus colaboradores num ilícito de natureza contra-ordenacional.

Em complemento, ao acompanhamento referido, a FGR monitoriza mensalmente no âmbito da *Risk Appetite Framework* diversos indicadores que espelham o risco de conformidade da instituição.

3.2.9.2 Estrutura e organização da função de gestão de risco

Considerando as responsabilidades atribuídas ao CA, CE, CAGR, CI, FGR e DAI, no âmbito do SGR (ver ponto 3.2.1), relativamente ao risco de conformidade, destacam-se as seguintes especificidades:

FGR

Compete à FGR assegurar a aplicação efectiva do SGR. Não obstante, neste caso compete ao DdC assessorar o CAGR na aplicação efectiva do sistema de gestão de risco de *compliance*, através do acompanhamento contínuo da sua adequação e eficácia, bem como da adequação e eficácia das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências desse sistema. Em complemento, com o apoio do DdC, a FGR monitoriza mensalmente diversos indicadores que espelham o risco de conformidade da instituição de forma a assegurar a visão holística de todos os riscos que a instituição se encontra sujeita.

DdC

Tem como principal missão cooperar com os demais Departamentos/Unidades no sentido de assegurar que as actividades do Banco se desenvolvem em conformidade com as leis e regulamentos que disciplinam a actividade financeira, com as políticas e os normativos internos, de modo a minimizar o risco de se incorrer em sanções ou prejuízos, quer financeiros, quer a nível de imagem e reputação.

Responsáveis de Departamento/Unidade do Banco (Equipa de Gestão)

Assegura numa base contínua o cumprimento das obrigações legais e normativas aplicáveis, actualizando os procedimentos internos em consequência de alterações ocorridas nestas matérias que sejam aplicáveis à actividade do Banco.

3.2.9.3 Sistemas de informação e de medição de riscos

A divulgação de imposições regulamentares que seja recepcionada por correio físico é efectuada directamente pelo DdC, que recebe a correspondência remetida pelo Banco de Portugal e a reencaminha directamente ao responsável do Departamento/Unidade visado.

Entre outras fontes de informação fidedignas, o DdC consulta no mínimo semanal a fontes públicas e credíveis, nacionais e europeias (p.e. sites do Diário da República, Banco de Portugal, Comissão e Conselho Europeus), promovendo a divulgação das alterações legais e regulamentares que impactam/possam a vir a ter impacto na actividade do BAIE.

Bimestralmente, o DdC reporta ao CAGR o resumo de alterações legais e regulamentares com impacto na actividade do BAIE, indicando o grau de cumprimento dessas alterações e das medidas a desenvolver para assegurar o respectivo cumprimento.

Para efeitos de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, o sistema informático do Banco regista a análise efectuada pelo DdC relativamente à monitorização e filtragem de entidades e transacções e

possibilita a extracção de relatórios das decisões tomadas no âmbito do cumprimento do dever de exame. Bimestralmente, o DdC reporta ao CAGR o resultado do trabalho desenvolvido nesta matéria.

3.2.9.4 Políticas de cobertura e de redução do risco

O Banco efectua uma gestão activa e global dos riscos aos quais se encontra exposto, através da aplicação de controlos e técnicas de mitigação de riscos, com o objectivo de continuamente otimizar a sua gestão de risco de compliance.

3.2.10 Risco de Reputação

O risco de reputação é definido como o risco de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital decorrentes de uma percepção negativa da imagem pública da instituição, fundamentada ou não, por parte de clientes, fornecedores, analistas financeiros, colaboradores, investidores, órgãos de comunicação social ou pela opinião pública em geral. Este risco pode afectar a capacidade do Banco de estabelecer novas relações com os seus clientes, contrapartes de negócio, colaboradores ou investidores. Poderá afectar também a capacidade de manter as relações actualmente existentes, podendo inclusive conduzir não só a perdas financeiras directas e imediatas, mas também a processos litigiosos, à deterioração do portefólio de clientes, à dificuldade na obtenção de recursos, ou à saída de colaboradores-chave do Banco.

3.2.10.1 Estratégia e processos de gestão de risco

O BAIE assume um apetite ao risco moderado, assegurando a gestão deste risco através do acompanhamento da percepção dos *stakeholders*, incluindo clientes, colaboradores, outras instituições financeiras, fornecedores, órgãos de comunicação social e do público em geral. Para este efeito, o BAIE analisa e avalia, mensalmente, as reclamações e sugestões apresentadas pelos *stakeholders*, incluindo clientes e não clientes, e procura dar resposta às mesmas, com o propósito de evoluir e melhor servir as necessidades dos mesmos. Em complemento, com o apoio do DdC a FGR monitoriza mensalmente diversos indicadores que espelham o risco reputacional da instituição de forma a assegurar a visão holística de todos os riscos que a instituição se encontra sujeita.

3.2.10.2 Estrutura e organização da função de gestão de risco

Considerando as responsabilidades atribuídas ao CA, CE, CAGR, CI, FGR e DAI, no âmbito do SGR (ver ponto 3.2.1), relativamente risco de reputação, destacam-se as seguintes especificidades:

FGR

Compete à FGR assegurar a aplicação efectiva do SGR. No entanto, neste caso compete à responsável do DdC assessorar o CAGR na aplicação efectiva do sistema de gestão de risco de reputação, através do acompanhamento contínuo da sua adequação e eficácia, bem como da adequação e eficácia das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências desse sistema.

DdC

Tem como principal missão cooperar com os demais Departamentos/Unidades no sentido de assegurar que as actividades do Banco se desenvolvem em conformidade com as leis e os regulamentos que disciplinam a actividade financeira, e com as políticas e os normativos internos, de modo a minimizar o risco de se incorrer em sanções ou prejuízos a nível de imagem e reputação.

3.2.10.3 Sistemas de informação e de medição de riscos

O apuramento dos indicadores de monitorização do risco de reputação é efectuado mensalmente em folhas de cálculo em suporte informático e através de uma apresentação, sendo os dados históricos arquivados para compilação e reporte ao CAGR, CA e CF.

3.2.10.4 Políticas de cobertura e de redução do risco

O Banco efectua uma gestão activa e global dos riscos aos quais se encontra exposto, através da aplicação de controlos e técnicas de mitigação de riscos, com o objectivo de continuamente otimizar a sua gestão de risco de reputação.

3.2.11 Risco de ESG

O risco de ESG é definido como o risco de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital decorrentes da incapacidade de o Banco implementar e cumprir os requisitos definidos pelas orientações da EBA relativas ao ESG, bem como estar exposto a entidades cuja actividade não é considerada sustentável em termos ambientais (E), não terem políticas socialmente equitativas e justas (S) ou que não cumprem com as melhores práticas de governo interno (G).

3.2.11.1 Estratégia e processos de gestão de risco

O BAIE assume um apetite ao risco moderado, neste contexto de forma a assegurar a adequada avaliação e monitorização dos riscos Climáticos e Ambientais (C&A). Neste contexto, o BAIE reconhece que os riscos C&A podem impactar os riscos tradicionais do Banco, podendo inclusive conduzir não só a perdas financeiras directas e imediatas, mas também a processos litigiosos, à deterioração do portefólio de clientes, ou à dificuldade na obtenção de recursos. Desta forma, o Banco prevê a integração da análise de materialidade de riscos C&A no processo regular de identificação de riscos do BAIE, a integração destes fatores de risco na avaliação e monitorização do modelo de negócio e, de forma global, nos processos e quadro de gestão de risco. Neste contexto, é também acompanhado no âmbito do quadro de apetite ao risco a exposição a países com índice de corrupção elevado e exposição a *green bonds*.

Para assegurar a adequada avaliação e monitorização dos riscos C&A, o BAIE quantifica os impactos de fatores de risco físicos e de transição nos riscos tradicionais para vários horizontes temporais e realiza projeções com base em diferentes cenários climáticos e ambientais para estimar os impactos. As linhas de orientação definidas para este risco são aprovadas pelo CA e estão pormenorizados na Norma de Gestão de Riscos Climáticos e Ambientais.

3.2.11.2 Estrutura e organização da função de gestão de risco

As responsabilidades atribuídas ao CA, CE, CAGR, CI, FGR e DAI, no âmbito do SGR (ver ponto 3.2.1), relativamente ao risco de ESG, destacam-se as seguintes especificidades:

FGR

Compete à FGR assegurar a aplicação efectiva do SGR, pelo que nesse sentido acompanha mensalmente os indicadores previstos no quadro de apetite ao Risco, assegurando que os limites internos são cumpridos, adicionalmente, durante o ano de 2024 foi efectuada uma quantificação os impactos de fatores de risco físicos e de transição nos riscos tradicionais para vários horizontes temporais e realiza projeções com base em diferentes cenários climáticos e ambientais para estimar os referidos impactos. O resultado desta análise de risco foi devidamente acompanhado pelo CA, CAGR e CE e encontra-se a ser devidamente integrados no Plano Estratégico cuja definição se encontra em curso.

DAI

O DAI monitoriza o sistema de gestão de risco de ESG, através de acções de avaliação, com o objectivo de aferir a sua adequação e eficácia, nomeadamente através da identificação de eventuais deficiências desse sistema, quer na sua concepção, quer na sua implementação, devendo nestes casos efectuar recomendações de forma a assegurar um sistema de gestão de riscos robusto e eficiente.

3.2.11.3 Sistemas de informação e de medição de riscos

O apuramento dos indicadores de monitorização do risco de ESG é efectuado mensalmente em folhas de cálculo em suporte informático e enviado ao CA e ao CF, sendo os dados históricos arquivados pela FGR e reportados ao CAGR.

3.2.11.4 Políticas de cobertura e de redução do risco

O Banco efectua uma gestão activa e global dos riscos aos quais se encontra exposto, através da aplicação de controlos e técnicas de mitigação de riscos, com o objectivo de optimização contínua da sua gestão de risco de ESG.

3.2.12 Risco Imobiliário

O risco imobiliário é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos adversos no sector imobiliário, que provoquem a desvalorização dos imóveis dados como colateral em financiamentos concedidos pelo Banco.

3.2.12.1 Estratégia e processos de gestão de risco

O BAIE assume um apetite ao risco moderado, assegurando a gestão deste risco por via da monitorização de um conjunto de indicadores definidos internamente, os quais incidem sobre a exposição da carteira de crédito ao sector imobiliário em função dos fundos próprios e o rácio de cobertura dos colaterais hipotecários.

3.2.12.2 Estrutura e organização da função de gestão de risco

As responsabilidades atribuídas ao CA, CE, CAGR, CI, FGR e DAI, no âmbito do SGR (ver ponto 3.2.1), são transversais a todos os riscos, incluindo o risco imobiliário.

3.2.12.3 Sistemas de informação e de medição de riscos

O apuramento dos indicadores de monitorização do risco de Imobiliário é efectuado mensalmente em folhas de cálculo em suporte informático e enviado ao CA e ao CF, sendo os dados históricos arquivados pela FGR e reportados ao CAGR.

3.2.12.4 Políticas de cobertura e de redução do risco

O Banco efectua uma gestão activa e global dos riscos aos quais se encontra exposto, através da aplicação de controlos e técnicas de mitigação de riscos, com o objectivo de continuamente otimizar a sua gestão do risco imobiliário.

3.3 Declaração de Apetite ao Risco

A Declaração de Apetite ao Risco (Risk Appetite Statement – RAS) reflecte as orientações sobre a apetência pelo risco para cada um dos riscos materiais identificados no âmbito da auto-avaliação dos riscos, bem como as métricas quantitativas através das quais o Banco irá monitorizar o seu perfil de risco. A declaração de apetite ao risco do BAIE é uma etapa de reflexão interna do CA, devendo ser considerada em conjunto com a definição do orçamento e do plano estratégico, de capital e de liquidez, de modo a existir consistência e convergência no nível de risco a que o Banco terá de se expor para atingir os objectivos a que se propõe. Por outro lado, deverá ser considerado o perfil de risco do Grupo onde o BAIE se encontra inserido, de acordo com a Política de Gestão do Risco do Grupo Financeiro BAI Europa.

O CA é responsável por aprovar a estratégia de risco global do BAIE, incluindo a sua apetência pelo risco e o seu quadro de gestão de riscos, cabendo ao CF avaliar e aconselhar o CA nesse âmbito.

Deste modo, o CA do BAIE tem como objectivo manter um perfil de risco conservador de modo a garantir a continuidade do negócio em termos de rentabilidade e de solvabilidade, em qualquer circunstância.

3.4 Eventos Subsequentes

Não foram identificados acontecimentos relevantes ocorridos após 31 de Dezembro de 2024 até à presente data que justifiquem a sua divulgação.

4 Adequação de Capitais

4.1 Síntese das rubricas e componentes dos fundos próprios

Instrumentos de capital

Em 31 de Dezembro de 2024, o capital social do BAIE ascendia a EUR 42M.

Resultados retidos dos últimos exercícios

Esta rubrica inclui os resultados líquidos acumulados dos anos anteriores. O valor a 31 de Dezembro de 2024 era de EUR 47,1 M (note-se que não inclui o resultado do ano de 2024 na medida em que o mesmo não se encontrava auditado no momento da submissão do COREP *Own Funds*, tendo o mesmo sido incluído no reporte com referência a 31/03/2025).

Outro rendimento integral acumulado e outras reservas

Os valores apresentados nesta rubrica referem-se a menos valias potenciais latentes da carteira de activos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral (FVOCI), assim como, outras reservas que em conjunto totalizavam a 31/12/2024 EUR 9,2M.

Outros activos intangíveis

Esta componente diz respeito sobretudo a investimentos realizados em equipamentos de *software*, no âmbito da execução do plano estratégico do BAIE. À data deste exercício, o montante total era de EUR 2,7M.

Activos por impostos diferidos que dependem da rentabilidade futura

Os activos por impostos diferidos que dependem da rentabilidade futura e não decorrem de diferenças temporárias, líquidas dos passivos por impostos associados, correspondem, com referência a 31/12/2024 a EUR -0,6M.

Cobertura insuficiente para exposições não produtivas (*NPE backstop*) e ajustamentos de filtros prudenciais

Em 31 de Dezembro de 2024, o BAIE reportou um montante EUR -0,19M associado às exposições não produtivas não cobertas por colaterais e respectivo montante de provisões e aos ajustamentos decorrentes da aplicação de filtros prudenciais.

Rácio de alavancagem

Em 31 de Dezembro de 2024 o BAIE apresentava um rácio de alavancagem de 9,75%, o qual corresponde à divisão simples entre os valores apurados naquela data para a exposição em risco original agregada (calculada de acordo com o art.º 429 do CRR e detalhada no Ponto 6.2) e o valor dos fundos próprios de nível 1.

4.2 Síntese do método utilizado para auto-avaliação da adequação do capital interno

Compete ao CA aprovar o perfil de risco do Banco e assegurar a manutenção de um montante suficiente de capital interno para cobrir os riscos a que este se encontra ou pode vir a estar exposto.

O CA delega na Função de Gestão de Riscos (FGR), com o apoio do Departamento Financeiro e de Controlo (DFC), o desenvolvimento operacional do processo do ICAAP que obedeça aos requisitos mínimos e orientações definidos na Instrução n.º 3/2019 do Banco de Portugal.

A medição e cálculo da estimativa anual do consumo de capital regulamentar e o cálculo do consumo de capital interno é da responsabilidade da FGR.

A FGR é responsável por efectuar o acompanhamento dos consumos de capital (i) regulamentar e (ii) interno, monitorizando-os numa base (i) diária e (ii) mensal, respectivamente, através da análise das métricas que constam do Plano de Recuperação, sendo o resultado desta monitorização enviada, numa base mensal, ao CA e ao Conselho Fiscal (CF) e, apresentada numa base bimestral em sede de Comité de Acompanhamento de Gestão de Riscos (CAGR) e de reunião de CA.

As análises realizadas pela FGR são regularmente apreciadas em sede de CAGR e em sede de CA, a quem compete definir e aprovar eventuais planos de acção e limites de risco com vista a controlar a adequação do capital interno do Banco. No presente relatório (referente ao ano 2024) o documento foi apreciado previamente por todos os elementos do CA, tendo a sua aprovação e assinatura formal ocorrido a 31/03/2025.

É da competência do Departamento de Auditoria Interna (DAI) a revisão anual e independente do ICAAP, reportando as suas conclusões ao CA, CF e CAGR.

4.2.1 ICAAP

No âmbito do exercício de ICAAP, o Banco apurou as suas necessidades de fundos próprios face aos riscos materialmente relevantes, tendo presentes as orientações e propósitos do Pilar 2 de Basileia, para dois diferentes cenários: Base e Adverso.

O cálculo dos requisitos de capital para o cenário Base, no exercício de ICAAP, é realizado com base numa perspectiva de avaliação da actividade regular do Banco face aos riscos considerados materialmente relevantes, tendo em consideração alguns pressupostos e métodos de cálculo que reflectem a natureza e o nível de cada risco num cenário de normalidade de negócio.

O cálculo de requisitos de capital para o cenário Adverso, no exercício de ICAAP, é realizado com base em variáveis e pressupostos mais conservadores do que os utilizados no cenário Base para cada risco. O objectivo do cálculo no cenário Adverso é o de avaliar a posição de capital do Banco em situações mais desafiantes do que aquelas a que normalmente estaria sujeito. Na tabela seguinte são apresentados os requisitos de capital para Pilar 1 e para Pilar 2, com referência a 31 de Dezembro de 2024, calculados no exercício de ICAAP:

Requisitos de Capital ('000 €)	Ano N (2024)		
	Pilar I CRR3 ('000 €)	Pilar I CRR2 ('000 €)	Pilar II ('000 €)
R. Crédito	34 054	33 755	31 320
R. Operacional	4 293	3 240	2 766
R. Concentração de Crédito	-	-	19 471
R. Taxa de Juro da Carteira Bancária (IRRBB)	-	-	1 705
R. <i>Spread</i> Crédito da Carteira Bancária (CSRBB)	-	-	1 095
R. Reputação	-	-	235
R. Liquidez e Financiamento	-	-	19
R. Cambial	-	-	184
R. ESG	-	-	1 487
Total Requisitos de Capital	38 347	36 996	58 281

Os fundos próprios de Pilar 1 e de Pilar 2 observáveis a 31 de Dezembro de 2024, no exercício de ICAAP, são os seguintes:

	Ano N (2024)	
	Pilar 1 ('000 €)	Pilar 2 ('000 €)
Fundos Próprios	94 944	94 944
Resultados Líquidos do Exercício 2024	n.a.	3 570
Total Fundos Próprios	94 944	98 514

Em 2024 o requisito mínimo de capital exigido ao Banco BAI Europa é de 13,75%³, de acordo com o quadro abaixo:

Requisito	
Requisitos mínimos de fundos próprios	8%
Requisito específico de fundos próprios	3,25%
Reserva de conservação	2,5%
Reserva Contra cíclica	0%
Total de requisitos mínimos regulamentares	13,75%

O excedente de capital decorrente do exercício de ICAAP é apresentado na tabela seguinte:

	Ano N (2024)		
	Pilar I CRR3 ('000 €)	Pilar I CRR2 ('000 €)	Pilar II ('000 €)
Total Requisitos de Capital	38 347	36 996	58 281
Fundos Próprios Regulamentares	94 944	94 944	94 944
Resultados Líquidos do Exercício	-	-	3 570
Total FP	94 944	94 944	98 515
Buffer Risco Estratégia (RE)	-	-	-1 077
Buffer Risco de Taxa de Juro (RTJ)	-	-	-5 853
Total Capital Interno	94 944	94 944	91 585
Excedente/ défice de capital	56 597	57 949	33 304

³ Note-se que a partir de 1 Abril de 2025 o requisito de fundos próprios foi reduzido para 3% (ver ponto relativo ao SREP).

4.2.2 Testes de Esforço

O BAIE efectuou testes de esforço de capital, com projecções para Cenário Base e Cenário Adverso para os exercícios de 2025 a 2027, apresentando-se os resultados na tabela seguinte:

Projeções	Cenário Base ('000 €)			Cenário Adverso ('000 €)		
	2025	2026	2027	2025	2026	2027
R. Crédito	34 785	34 988	34 862	36 480	36 618	36 406
R. Operacional	2 505	2 765	2 979	2 457	2 670	2 847
R. Concentração de Crédito	21 552	22 216	22 173	21 552	22 216	22 173
R. Taxa de Juro da Carteira Bancária (IRRBB)	1 822	1 924	1 948	4 306	4 565	4 651
R. <i>Spread</i> Crédito da Carteira Bancária (CSRBB)	1 019	956	906	3 086	2 896	2 745
R. Reputação	236	237	239	354	356	358
R. Liquidez e Financiamento	57	212	313	159	328	410
R. Cambial	208	212	220	550	556	570
R. ESG	1 646	1 573	1 545	2 184	2 084	2 026
Total Requisitos de Capital	63 830	65 082	65 186	71 127	72 290	72 188
Fundos Próprios Regulamentares	104 759	106 282	113 520	103 619	102 716	108 287
Buffer R. Taxa de Juro	-6 002	-6 637	-6 187	-8 640	-9 715	-9 204
Buffer R. Estratégia	-1 077	-1 180	-1 423	-	-	-
Excedente/ défice de capital	33 850	33 384	40 723	23 852	20 711	26 895
Total Capital Interno	97 680	98 466	105 909	94 979	93 001	99 083
Rácio de adequação de capital Pilar II	153,0%	151,3%	162,5%	133,5%	128,7%	137,3%

Adicionalmente, foram também projectados os resultados relativos ao rácio de fundos próprios para Pilar 1, para o triénio 2025-2027 no cenário Base e Adverso. Os resultados são apresentados na seguinte tabela:

Projeções	Cenário Base ('000 €)			Cenário Adverso ('000 €)		
	2025	2026	2027	2025	2026	2027
RWA Risco Crédito	495 398	507 745	505 656	496 800	507 778	503 557
RWA Risco Operacional	39 033	36 359	37 947	39 033	39 033	39 033
RWA	534 431	544 104	543 603	535 832	546 811	542 590
Fundos Próprios	104 759	106 282	113 520	103 619	102 716	108 287
Rácio de Fundos Próprios	19,6%	19,5%	20,9%	19,3%	18,8%	20,0%

Salienta-se que tanto no cenário Base como no Adverso, os fundos próprios projectados a três anos são suficientes para cobrir os requisitos de capital estimados até 2027, existindo sempre um excedente de capital face aos requisitos de capital apurados, como identificado no rácio de adequação de capital.

Adicionalmente, o rácio de fundos próprios para Pilar 1, apurado para os 3 anos de projecções em cenário Base e Adverso, também cumpre com os limites regulamentares e internamente definidos.

4.3 Processo de supervisão anual do Banco de Portugal - SREP

Desde 1 de Julho de 2017, o BAIE está obrigado ao cumprimento de um requisito de fundos próprios. Durante o ano de 2024 o BAIE foi novamente avaliado no âmbito do SREP, tendo o Pilar II requerimento (P2R) alterado de 3,25% para 3% a partir de 1 de abril de 2025.

Desde 1 de Janeiro de 2023 que as instituições menos significativas devem manter níveis de fundos próprios por forma a cumprir com o Pilar 2 – *Guidance* e a reserva combinada de fundos próprios, respeitando a legislação aplicável e as decisões de supervisão individualmente comunicadas pelo Banco de Portugal.

No final de 2024, o BAIE não estava obrigado à constituição de reserva contra-cíclica, na medida em que não possuía exposições a contrapartes de países com reservas contra-cíclicas positivas.

4.4 Informação quantitativa

Modelo EU KM1 — Modelo para os indicadores de base

milhares de euros

	Dez.24	Set.24	Jun.24	Mar.24	Dez.23
Fundos próprios disponíveis (montantes)					
Fundos próprios principais de nível 1 (CET1)	94 944	95 595	94 766	94 950	88 331
Fundos próprios de nível 1	94 944	95 595	94 766	94 950	88 331
Capital total	94 944	95 595	94 766	94 950	88 331
Montantes das exposições ponderadas pelo risco					
Montante total das exposições	462 445	426 737	424 971	417 247	416 760
Rácios de Fundos próprios (em percentagem do montante da exposição ponderada pelo risco)					
Rácio de fundos próprios principais de nível 1 (%)	20,53%	22,40%	22,30%	22,76%	21,19%
Rácio de nível 1 (%)	20,53%	22,40%	22,30%	22,76%	21,19%
Rácio de fundos próprios total (%)	20,53%	22,40%	22,30%	22,76%	21,19%
Requisitos de fundos próprios adicionais para fazer face a outros riscos que não o risco de alavancagem excessiva (em percentagem do montante da exposição)					
Requisitos de fundos próprios adicionais para fazer face a outros riscos que não o risco de alavancagem excessiva (%)	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%
do qual: a satisfazer através de fundos próprios CET1 (pontos percentuais)	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%	1,83%
do qual: a satisfazer através de fundos próprios de nível 1 (pontos percentuais)	2,44%	2,44%	2,44%	2,44%	2,44%
Total dos requisitos de fundos próprios SREP (%)	11,25%	11,25%	11,25%	11,25%	11,25%
Requisito combinado de fundos próprios global e de reserva de fundos próprios (em percentagem do montante da exposição ponderada pelo risco)					
Reserva de conservação de fundos próprios	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
Reserva de conservação decorrente de riscos macroprudenciais ou sistémicos identificados ao nível de um Estado-Membro (%)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Reserva contracíclica de fundos próprios específica da instituição (%)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Reserva para risco sistémico (%)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Reserva das instituições de importância sistémica global (%)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Reserva das outras instituições de importância sistémica (%)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Requisito combinado de reservas de fundos próprios (%)	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
Requisito global de fundos próprios (%)	13,75%	13,75%	13,75%	13,75%	13,75%
CET1 disponíveis após satisfação dos requisitos de fundos próprios totais SREP	14,20%	16,07%	15,97%	16,43%	14,86%
Rácio de alavancagem					
Medida de exposição total	973 836	845 668	842 437	838 241	713 346
Rácio de alavancagem (%)	9,75%	11,30%	11,25%	11,33%	12,38%
Requisitos de fundos próprios adicionais para fazer face ao risco de alavancagem excessiva (em percentagem da medida de exposição total)					
Requisitos de fundos próprios adicionais para fazer face ao risco de alavancagem excessiva (%)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
do qual: a satisfazer através de fundos próprios CET1 (pontos percentuais)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Requisitos totais de rácio de alavancagem SREP (%)	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
Requisito de reserva para rácio de alavancagem e requisito de rácio de alavancagem global (em percentagem da medida de exposição total)					
Requisito de reserva para rácio de alavancagem (%)	-	-	-	-	-

Requisito de rácio de alavancagem global (%)	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
Rácio de Cobertura de Liquidez					
Total dos ativos líquidos de elevada qualidade (HQLA) (valor ponderado - média)	263 952	240 012	223 273	209 057	185 850
Saídas de caixa - Valor ponderado total	192 445	172 229	174 435	161 116	158 368
Entradas de caixa - Valor ponderado total	136 586	126 444	138 561	138 160	148 184
Total de saídas de caixa líquidas (valor ajustado)	64 125	57 911	53 868	45 829	45 142
Rácio de cobertura de liquidez (%)	463,06%	476,32%	478,58%	503,23%	455,90%
Rácio de Financiamento Estável Líquido (NSFR)					
Total de financiamento estável disponível	476 781	453 554	480 322	427 430	398 050
Total de financiamento estável requerido	377 347	343 835	344 066	318 016	313 282
Rácio NSFR (%)	126%	132%	140%	134%	127%

5 Risco de Crédito

5.1 Aspectos Gerais – Informação Qualitativa

5.1.1. Definições para efeitos contabilísticos

Crédito vencido

Consideram-se crédito vencido todos os créditos (capital), qualquer que seja a sua titulação, que se encontrem por regularizar decorridos, no máximo, 30 dias da data do seu vencimento. De igual modo, consideram-se juros vencidos, os juros por liquidar na data em que a cobrança se deveria ter efectivado.

A situação analítica reflecte o escalonamento temporal dos créditos e juros vencidos em função do período decorrido após o respectivo vencimento, ou o período decorrido após a data em que tenha sido formalmente apresentada ao devedor a exigência do seu pagamento.

Crédito objecto de imparidade

O conceito de crédito objecto de imparidade engloba os activos (posições em risco), relativamente aos quais existem indícios de perda por incumprimento, de acordo com o estabelecido na IFRS 9 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. A IFRS 9 substitui o modelo de “perda incorrida” da IAS 39 por um modelo *forward-looking* de perdas de crédito esperadas (*ECL – Expected Credit Loss*), que considera as perdas expectáveis ao longo da vida dos instrumentos financeiros. Desta forma, na determinação da *ECL* são tidos em consideração factores macroeconómicos bem como outra informação *forward looking*, cujas alterações impactam as perdas esperadas.

Crédito em incumprimento (*Default*)

No âmbito da IFRS 9, o Banco na definição de *Default* incorporou as recomendações da EBA “*Final Report on Guidelines on default definition* (EBA-GL-2016-07)”, emitido em 28 de Setembro de 2016.

5.1.2 Método adoptado para determinação de imparidade e de correcções de valor

i) Carteira de crédito a clientes não titulada

Imparidade

Análise colectiva

Os instrumentos sujeitos a imparidade, são divididos em três estágios tendo em consideração o seu nível de risco de crédito, conforme segue:

- Estágio 1: sem aumento significativo do risco de crédito desde o momento de reconhecimento inicial. Neste caso, a imparidade reflecte perdas de crédito esperadas resultantes de eventos de *default* que poderão ocorrer nos 12 meses seguintes à data de reporte;
- Estágio 2: instrumentos em que se considera que ocorreu um aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial, mas para os quais ainda não existe *default*. Neste caso, a imparidade reflecte as

perdas de crédito esperadas resultantes de eventos de *default* que poderão ocorrer ao longo do período de vida residual esperado do instrumento;

- Estágio 3: instrumentos para os quais existe evidência de *default* como resultado de eventos que resultaram em perdas. Neste caso, o montante de imparidade reflecte as perdas de crédito esperadas ao longo do período de vida residual esperado do instrumento.

De salientar, que o BAIE considerou ainda os seguintes pressupostos:

- Contaminação de *default*: a contaminação é realizada por número de cliente, sendo consideradas em *default* todas as operações de um cliente para o qual uma das operações seja considerada em *default*;
- Período de cura: é considerado um período de cura de 6 meses para contractos que estiveram em *default* e de 12 meses para contractos que foram reestruturados.

Os requisitos de imparidade da IFRS 9 são complexos e requerem decisões da Gestão, estimativas e pressupostos, particularmente nas seguintes áreas:

- Avaliação da existência de um aumento de risco significativo desde o momento de reconhecimento inicial; e
- Incorporação de informação *forward-looking* no cálculo da ECL.

Cálculo das ECL

As ECL representam estimativas de perdas de crédito, que serão determinadas da seguinte forma:

- Activos financeiros sem sinais de imparidade à data de reporte: o valor actual da diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os fluxos de caixa que o BAIE espera receber;
- Activos financeiros com sinais de imparidade à data de reporte: a diferença entre o valor bruto /contabilístico e o valor actual dos fluxos de caixa estimados;
- Compromissos de crédito não utilizados: o valor actual da diferença entre os fluxos de caixa contratuais resultantes caso o compromisso seja realizado e os fluxos de caixa que o BAIE espera receber;
- Garantias financeiras: o valor actual dos pagamentos a reembolsar esperados menos os valores que o BAIE espera recuperar.

Aumento significativo de risco de crédito

No âmbito da IFRS 9, de forma a determinar se ocorreu um aumento significativo no risco de crédito (i.e. risco de incumprimento) desde o momento de reconhecimento inicial do instrumento financeiro, o BAIE considera informação relevante e que se encontre disponível sem custos e/ou esforço excessivo, incluindo tanto informação quantitativa e qualitativa como uma análise baseada no histórico do BAIE, *expert judgement* e *forward-looking*.

Neste sentido, tendo em conta a actividade do Banco, foi definido a ocorrência de um aumento significativo de risco de crédito, quando ocorrer desde o momento do reconhecimento inicial, alguma das seguintes situações:

- i) incumprimento entre 30 a 90 dias;
- ii) crédito vencido na Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) superior a 60 dias;

- iii) créditos abatidos na CRC;
- iv) crédito renegociado na CRC
- v) dívidas à Administração Central (AT e/ou SS);
- vi) créditos reestruturados;
- vii) incumprimentos nos últimos 12 meses;
- viii) PERSI (Particulares); e
- ix) falecidos (Particulares).

Adicionalmente, no processo de monitorização de um aumento significativo de risco de crédito o Banco considera igualmente os seguintes factores qualitativos: i) problemas de gestão; ii) elevados investimentos; iii) elevada concorrência / margens reduzidas; iv) concentração do volume de negócio num número reduzido de clientes; v) perda de concessões ou representações; vi) grupo económico com dificuldades; vii) evidência de reestruturação no sistema financeiro; viii) problemas com fornecedores; ix) agravamento da situação económico-financeira; x) elevada concentração num mercado; e xi) empresa empregadora (Particulares).

O BAIE monitoriza a eficácia dos critérios utilizados para a identificação do aumento significativo de risco de crédito, através de avaliações regulares de forma a confirmar que:

- Os critérios são capazes de identificar aumentos significativos do risco de crédito antes da entrada da exposição em incumprimento;
- Os critérios encontram-se alinhados com o momento em que o cliente verifica 30 dias de atraso;
- O tempo médio entre a identificação do aumento significativo de risco de crédito e o incumprimento é razoável;
- As exposições geralmente não transitam directamente do cálculo da ECL a 12 meses para uma situação em que apresentam sinais de imparidade;
- Não existe volatilidade injustificada no valor de imparidade de transferências entre o valor de ECL a 12 meses e o valor de ECL *lifetime*.

Inputs na mensuração da ECL

Os principais *inputs* utilizados para a mensuração da ECL numa base colectiva, incluem as seguintes variáveis:

- Probabilidade de Incumprimento (*Probability of Default – PD*);
- Perda dado o Incumprimento (*Loss Given Default – LGD*); e
- Exposição dado o Incumprimento (*Exposure at Default – EAD*).

Estes parâmetros são obtidos utilizando referências de mercado ajustados de forma a reflectir informação *forward-looking*, quando aplicável.

A EAD representa a exposição esperada caso a exposição e/ou cliente entre em incumprimento. O Banco obtém os valores de EAD a partir da exposição actual da contraparte e de alterações potenciais ao respectivo valor actual em resultado das condições contratuais, incluindo amortizações e pagamentos antecipados. Para compromissos e garantias financeiras, o valor da EAD considera tanto o valor de crédito utilizado como a expectativa do valor potencial futuro que poderá ser utilizado de acordo com as condições do contrato. Relativamente á componente extrapatrimonial o Banco utiliza estimativas de conversão em balanço (CCF) determinadas de acordo com os critérios definidos no anexo 1 do CRR.

Informação *Forward-Looking*

No âmbito da IFRS 9, o BAIE incorpora informação *forward-looking* tanto na sua avaliação do aumento de risco significativo como na mensuração da ECL, nomeadamente para efeitos de cálculo da probabilidade de incumprimento. O Banco incorpora na mensuração da ECL as projecções das variáveis macroeconómicas relevantes com base em dados externos. Esta perspectiva representa uma previsão do que é mais expectável que venha a ocorrer e encontrar-se-á alinhada com dados utilizados pelo Banco para outros objectivos, tais como planeamento estratégico e orçamento.

Análise individual

A análise individual corresponde ao cálculo da imparidade de contratos individuais, em substituição do cálculo decorrente da análise colectiva. São alvo de análise individual, clientes / grupos económicos que:

- i) Tenham exposição, igual ou superior a 1.000.000 €;
- ii) Tenham registada uma degradação de *Stage*, com exposição igual ou superior a 500.000€;
- iii) Clientes em *Stage* 3 e Reestruturados por dificuldades financeiras, independentemente do montante de exposição;

Adicionalmente aos critérios acima identificados, o Banco pode seleccionar, casuisticamente, clientes para análise individual na medida em que se justifique pelas suas características, materialidade ou indícios de incumprimento no Banco ou no Sistema Financeiro.

A determinação da estimativa de perda por imparidade resulta da diferença entre o valor de balanço e a estimativa do valor que se espera recuperar do crédito, considerando a expectativa de recuperação dos montantes em dívida, as garantias existentes e, se possível, os custos de recuperação. Para os clientes relativamente aos quais não é reconhecida qualquer imparidade na análise individual, o Banco aplica a imparidade apurada através do modelo colectivo.

ii) Restante carteira de activos

Correcções de valor (Imparidade)

A IFRS 9 introduziu o cálculo de perdas esperadas de imparidade para todos os activos financeiros. A política do BAIE consiste na avaliação regular da existência objectiva de imparidade dos seus activos financeiros.

Disponibilidades, *Money Market* e Carteira de Títulos (Custo Amortizado e Outro Rendimento Integral)

Inputs na mensuração da ECL

Os inputs para a mensuração da ECL destes activos são:

- Probabilidade de Incumprimento (*Probability of Default* – PD);
- Perda dado o Incumprimento (*Loss Given Default* – LGD); e
- Exposição dado o Incumprimento (*Exposure at Default* – EAD).

Estes parâmetros são igualmente obtidos utilizando referências de mercado. No cálculo da ECL, são utilizadas as PDs disponibilizadas por uma agência de notação, sendo ajustada a sua maturidade; à maturidade residual de cada activo, no caso das Disponibilidades e Aplicações em instituições de crédito; sendo atribuída uma PD a 12 meses relativamente aos Outros activos financeiros.

A EAD representa o saldo acumulado do activo financeiro (depósitos ou outros devedores) ou o somatório do valor nominal do título, montante de juros corridos e prémio a amortizar (prémio pago na aquisição do título deduzido do valor já amortizado), deduzido do desconto a amortizar (o valor total do desconto obtido na aquisição do título deduzido do valor já amortizado).

Alocação aos estágios

Os *inputs* para a mensuração da ECL destes activos são:

- Estágio 1: activos que não cumpram os critérios de entrada nos estágios 2 e 3;
- Estágio 2: activos que apresentem simultaneamente 2 ou mais critérios indicativos de deterioração da qualidade do activo;
- Estágio 3: activos que tenham um rating “D” (*default*) atribuído por uma agência de notação.

O BAIE, através dos ratings externos de ECAIs, detém uma escala de graus de risco, para aplicar a estas classes de activos, de modo a averiguar a deterioração da sua qualidade. Adicionalmente, e para avaliar tempestivamente, eventuais situações de aumento de risco, devem ser alvo de um processo de Análise Individual de Imparidade, emitentes com exposições da Carteira de Títulos que:

- i. Apresentem desvalorizações superiores a 20%, em exposições com maturidades < 2 anos;
- ii. Apresentem desvalorizações superiores a 30%, em exposições com maturidades > 2 anos.

Actualmente, nesta categoria de activos encontram-se registados créditos a clientes titulados e outros instrumentos de dívida.

Os **activos recebidos em dação por recuperação de créditos**, que podem corresponder a imóveis, equipamentos ou outros bens, são registados, no seu reconhecimento inicial, pelo menor de (i) o seu justo valor deduzido dos custos

esperados de venda e (ii) o valor de balanço do crédito concedido objecto de recuperação. Subsequentemente, estes activos são registados pelo menor de entre (i) o valor do seu reconhecimento inicial e (ii) o correspondente justo valor actual deduzido dos custos esperados de venda, e não são amortizados. As perdas não realizadas com estes activos, assim que determinadas, são registadas em resultados.

5.1.3 Risco de concentração

Entende-se por concentração de risco, uma posição em risco, ou grupo de posições em risco, com potencial para produzir perdas de tal modo elevadas que coloquem em causa a solvabilidade da instituição ou a capacidade para manter as suas principais operações. Em particular, o risco de concentração decorre da existência de factores de risco comuns ou correlacionados entre diferentes contrapartes, sendo que a deterioração daqueles factores resulta num efeito adverso simultâneo na qualidade de crédito de cada uma daquelas contrapartes.

Relativamente à concentração de risco perante um cliente não financeiro ou um grupo de clientes ligados entre si, o BAIE tem definidos, na sua Política de Gestão de Riscos, limites internos inferiores aos definidos no CRR (20% dos seus fundos próprios).

No que se refere à concentração de risco perante uma contraparte financeira ou um grupo de contrapartes financeiras ligadas entre si, nos termos dos artigos 395º e 396º do Regulamento (EU) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (CRR), o BAIE está regulamentarmente limitado a 100% dos fundos próprios.

No que diz respeito a entidades consideradas como tendo participação qualificada no Banco, o limite de posição em risco não pode ultrapassar 10% dos seus fundos próprios, de acordo com o art. 109º do RGICSF.

Na análise de correlação entre entidades, é considerada a totalidade da exposição perante um grupo económico, ou seja, empresas detidas directa ou indirectamente por um determinado accionista que detenha uma posição de controlo.

Além dos limites definidos no quadro regulamentar pelo Banco de Portugal, são ainda definidos limites internos de exposição a risco de concentração de crédito por sector de actividade, em função do seu peso relativo no total da carteira e dos fundos próprios do Banco.

A FGR efectua o acompanhamento diário das posições em risco para confirmar que estas se encontram dentro dos limites definidos em normativo interno, reportando ao CAGR o resultado do seu acompanhamento numa base bimestral.

Adicionalmente, o CA, o CF e o CAGR são regularmente informados pela FGR das exposições mais relevantes por entidade, grupo entidades ligadas entres si, e da evolução dos limites de concentração definidos.

5.2 Método Padrão – Informação Qualitativa

O cálculo das posições em risco dos activos e elementos extrapatrimoniais e do capital necessário para cobrir o risco de crédito é efectuado segundo o **método padrão** conforme descrito no Capítulo 2 do Título II da Parte III (artigos. 111º e seguintes) do CRR.

5.2.1 Identificação das agências de notação externa (ECAI) e das agências de crédito à exportação

Para aplicação da referida metodologia, o BAIE utiliza ponderadores de risco baseados nas avaliações (notação/*ratings*) efectuadas pelas ECAI, nomeadamente a *Fitch Ratings (Fitch)*, a *Standard & Poor's Ratings Services (S&P)*, a *Moody's Investors Services (Moody's)* e DBRS.

5.2.2 Processo utilizado para afectar as avaliações de risco dos emitentes ou das emissões aos elementos incluídos na carteira bancária

As avaliações efectuadas pelas ECAI traduzem uma estimativa da qualidade de crédito, e consequente ponderador de risco a aplicar ao emitente/contraparte nos termos definidos para o método padrão conforme descrito no Capítulo 2 do Título II da Parte III (artigos. 111º e seguintes) do CRR, sendo que estas avaliações são utilizadas apenas para as seguintes posições em risco:

- Administrações Centrais e Bancos centrais – utilização das respectivas avaliações efectuadas pelas ECAI;
- Instituições – utilização apenas para os casos em que existe, pelo menos, uma avaliação efectuada por uma das ECAI para a instituição (contraparte);
- Empresas - utilização apenas para os casos em que existe, pelo menos, uma avaliação efectuada por uma das ECAI;

As avaliações utilizadas são periodicamente revistas através de informação obtida junto dos terminais das agências de informação financeira *Reuters* e *Bloomberg*.

5.3 Método Padrão – Informação Quantitativa

milhares de euros

Modelo EU OV1 - Síntese dos montantes totais das exposições ao risco	Total dos montantes de exposição ao risco		Total dos requisitos de fundos próprios
	Dez.24	Dez.23	Dez.24
Risco de crédito (excluindo CCR)	421 943	383 245	33 755
do qual: método padrão	421 943	383 245	33 755
do qual: método básico IRB (F-IRB)	0	0	0
do qual: método de afetação	0	0	0
dos quais títulos de capital abrangidos pelo método de ponderação do risco simples	0	0	0
dos quais método IRB avançado (A-IRB)	0	0	0
Risco de crédito de contraparte - CCR	0	0	0
do qual método padrão	0	0	0
do qual: método do modelo interno (IMM)	0	0	0
do qual: exposições a uma CCP	0	0	0
do qual: outro CCR	0	0	0
Risco de ajustamento da avaliação de crédito – risco CVA	0	0	0
do qual: método padrão (SA)	0	0	0
dos quais método básico (F-BA e R-BA)	0	0	0
dos quais método simplificado	0	0	0
Risco de liquidação	0	0	0
Exposições de titularização não incluídas na carteira de negociação	0	0	0
do qual: método SEC-IRBA	0	0	0
do qual: SEC-ERBA (incluindo IAA)	0	0	0
do qual: método SEC-SA	0	0	0
do qual: 1250 % / dedução	0	0	0
Riscos de posição, cambial e de mercadorias (risco de mercado)	0	0	0
Dos quais método-padrão alternativo (A-SA)	0	0	0
Dos quais método padrão simplificado (S-SA)	0	0	0
Dos quais, método alternativo dos modelos internos (A-IMA)	0	0	0
Grandes riscos	0	0	0
Reclassificações entre carteira de negociação e extra carteira de negociação	0	0	0
Risco operacional	40 501	33 515	3 240
Exposições sobre criptoativos	0	0	0
Montantes inferiores aos limites de dedução (sujeitos a ponderação de risco de 250 %)	0	0	0
Limite mínimo dos resultados aplicado (%)	0	0	0
Ajustamento do limite mínimo (antes da aplicação do limite máximo transitório)	0	0	0
Ajustamento do limite mínimo (após aplicação do limite máximo transitório)	0	0	0
Total	462 445	416 760	36 996

6 Técnicas de Redução do Risco de Crédito (RRC)

6.1 RRC - Informação Qualitativa

6.1.1 Políticas e processos de reconhecimento, avaliação e gestão de cauções incluindo o processo de monitorização da evolução do respectivo valor ao longo do tempo

O Banco tem implementado um sistema para gerir as técnicas de redução de risco, englobando o processo de avaliação, monitorização e gestão das cauções.

O valor da caução é baseado no valor de mercado ou no valor (estimado) que a venda do activo possa vir a realizar. O montante a registar em rubricas extrapatrimoniais corresponde ao justo valor dos activos recebidos em garantia, no entanto, para efeitos da aplicação no âmbito das técnicas de redução de risco, o valor das garantias encontra-se limitado superiormente ao valor da responsabilidade coberta em aberto, mais concretamente:

- As cauções referentes a hipotecas de bens imóveis são sempre sujeitas a avaliação técnica prévia e documentada, efectuada por entidade externa e independente, que integre a lista de avaliadores na Norma de Avaliação de Garantias.
- As cauções financeiras relativas a penhores de depósitos a prazo no Banco ou em outras instituições financeiras e de títulos de capital e de dívida não cotados numa bolsa de valores reconhecida são registadas pelo seu valor nominal;
- As cauções financeiras relativas a penhores de títulos de capital e de dívida cotados numa bolsa de valores reconhecida são registadas pelo seu valor de mercado;
- As cauções referentes a garantias pessoais são registadas pelo montante em aberto da responsabilidade do credor original.
- As garantias soberanas são registadas pelo seu valor nominal, sendo utilizado o efeito substituição previsto no artigo 403.º do CRR até esse montante.

O processo de reavaliação mensal das cauções é acompanhado de forma independente pela URC. O Banco não aceita cauções com prazos de vencimento inferiores ao do crédito concedido.

O Banco, através da Unidade de Apoio Jurídico, assegura que todos os contractos referentes a cauções são juridicamente vinculativos em todos os ordenamentos jurídicos relevantes e que são cumpridos os requisitos contratuais e legais para assegurar a aplicação dos mesmos. Todas as cauções são sujeitas a registo contabilístico em rubrica extrapatrimonial, a partir do momento da sua formalização.

Tendo em conta o entendimento estrito do conceito de técnicas de redução do risco de crédito conforme o disposto no artigo 197º e seguintes do CRR, o BAIE apenas utiliza para efeitos de redução de requisitos de capital para cobertura de risco de crédito o método simples de cauções financeiras referentes a numerário (depósitos junto do Banco).

6.1.2 Os principais tipos de cauções

As principais cauções utilizadas pelo Banco para redução do risco de crédito são:

- Penhores de depósitos a prazo e outros recursos financeiros constituído no BAIE;
- Outros produtos financeiros, como seguros de crédito e títulos de capital e de dívida (cauções financeiras);
- Hipotecas de bens imóveis e bens móveis sujeitos a registo;
- Garantias pessoais: avais e livranças.

7 Riscos de Posição, de Crédito de Contraparte e de Liquidação da Carteira de Negociação

Não aplicável, uma vez que o BAIE se encontra abrangido pela derrogação prevista no artigo 94º do CRR, em particular porque não possui carteira de negociação.

8 Riscos Cambial e de Mercadorias das Carteiras Bancárias e de Negociação

No que respeita ao risco cambial, o Banco não calcula requisitos de fundos próprios para risco cambial⁴, nos termos do artigo 351º do CRR.

A posição cambial e as transacções efectuadas em moeda estrangeira são acompanhadas e controladas, diariamente, pelo Banco, conforme descrito no Ponto 3.2.5 do presente relatório.

9 Posições em Risco sobre Acções da Carteira Bancária

As posições em risco sobre acções encontram-se classificadas, contabilisticamente, como Activos financeiros obrigatoriamente contabilizados ao justo valor através dos resultados. O detalhe encontra-se evidenciado no Relatório e Contas do BAI Europa de 2024.

10 Risco Operacional

Entende-se por risco operacional “o risco de perdas resultantes da inadequação ou deficiência de procedimentos, do pessoal ou dos sistemas internos ou de acontecimentos externos, incluindo os riscos jurídicos”. Nos termos do Capítulo

⁴ Na medida em que a soma da posição líquida global em divisas e da posição líquida em ouro de uma instituição, calculada nos termos do artigo 352.º do CRR, não excede os 2 % dos seus fundos próprios totais

2 do Título III da Parte III (artigos 315º e seguintes) do CRR, o BAIE adoptou o **método do indicador Básico** como metodologia de cálculo dos requisitos de fundos próprios para cobertura de risco operacional.

Os elementos contabilísticos considerados para cálculo do indicador básico são:

- (+) Juros e rendimentos similares
- (-) Juros e encargos similares
- (+) Comissões recebidas
- (-) Comissões pagas
- (+/-) Resultados de operações financeiras
- (+) Outros rendimentos e receitas operacionais

Modelo EU OR1 — Requisitos de fundos próprios para risco operacional e montantes de exposição ponderados pelo risco

Atividades bancárias	Indicador relevante			Requisitos de fundos próprios	Montante de exposição ao risco
	Ano -3	Ano -2	Ano passado		
Atividades bancárias sujeitas ao método do indicador básico (BIA)	16 708	25 557	22 537	3 240	40 501
Atividades bancárias sujeitas ao método padrão (TSA) /método padrão alternativo (ASA)					
Sujeitas ao TSA:					
Sujeitas ao ASA:					
Atividades bancárias sujeitas ao método de medição avançada (AMA)					

11 Análise de Sensibilidade dos Requisitos de Capital

11.1 Testes de esforço

Os testes de esforço permitem a avaliação dos efeitos potenciais na situação financeira do BAIE, resultante de alterações nos factores de risco em função de acontecimentos excepcionais, mas plausíveis. O programa de testes de esforço compreende três tipologias:

- **Análises de sensibilidade** - correspondem à avaliação do impacto, no capital e na liquidez, da variação de um único factor de risco (e.g. variação na taxa de juro).
- **Análises de cenário** - correspondem à avaliação do impacto conjunto da alteração de vários factores de risco em simultâneo que afectam a situação financeira da instituição.
- **Reverse stress tests** - correspondem à identificação de pontos críticos na situação financeira do Banco que comprometem a viabilidade ou sustentabilidade do seu modelo de negócio e na avaliação do nível de gravidade

do cenário e/ou choques sobre os factores de risco que levam a atingir os referidos pontos críticos (o ponto de partida será o resultado necessário para comprometer a viabilidade /sustentabilidade do Banco, identificando depois as circunstâncias necessárias para atingir esse resultado).

Os testes de esforço respeitantes às análises de sensibilidade e as análises de cenário e os *reverse stress tests* são realizados numa base anual. Os exercícios semestrais suportam ainda o Processo de Auto-avaliação da Adequação do Capital Interno (ICAAP), o Processo de Auto-avaliação da Adequação da Liquidez Interna (ILAAP) e o processo de revisão anual do Plano de Recuperação do Banco.

A periodicidade definida pretende assegurar que os testes de esforço são relevantes e parte integrante do sistema de gestão de riscos do BAIE, considerando a sua natureza, escala, dimensão e complexidade (princípio da proporcionalidade).

12 Política de Selecção, Avaliação da Adequação e Sucessão

A Política de sucessão dos membros do órgão de administração e fiscalização e dos colaboradores que desempenham funções essenciais é aprovada em sede de Assembleia Geral, competindo ao CA a preparação e gestão do plano de sucessão nas diversas fases do seu planeamento, nomeadamente na definição de perfis, selecção e identificação de potenciais candidatos. Ao CA compete ainda a apresentação aos accionistas de propostas de sucessão (planeadas ou imprevistas), sempre que a respectiva nomeação seja da competência da Assembleia Geral.

A política interna de promoção da diversidade foi definida com o propósito de estabelecer regras gerais e alinhadas com a cultura vigente no Banco, considerando as especificidades da sua actividade, nomeadamente a sua natureza e a reduzida dimensão e complexidade do negócio.

O processo de selecção de colaboradores para o desempenho de funções essenciais é sempre precedido por uma rigorosa avaliação, que abrange critérios como idoneidade, honestidade, integridade, conhecimentos, competências e experiência. Esta avaliação é essencial para garantir que os candidatos seleccionados possuem a exigência necessária para que sejam capazes de cumprir as responsabilidades de forma eficaz e ética.

Salientamos que a avaliação da capacidade dos candidatos é conduzida de forma justa, objectiva e consistente, em conformidade com as políticas internas da organização e com as leis e disposições regulamentares em vigor⁵. Este processo de avaliação pode incluir a análise de documentos, entrevistas, testes de competência, verificação de referências e outras técnicas de avaliação concluídas ao cargo em questão.

⁵ Vide Aviso n.º 3/2020 do BdP com as alterações que foram introduzidas pelo Aviso n.º 2/2025

No âmbito do cumprimento do disposto no artigo 435.º do CRR, informa-se o seguinte relativamente aos cargos adicionais exercidos pelos membros do órgão de administração:

- Os cargos exercidos pelos Administradores Luís Filipe Rodrigues Lélis e Inokcelina B. C. dos Santos de Carvalho são públicos e encontram-se divulgados no sítio de internet do Banco BAI Angola, S.A.;
- O Administrador César Abel Rodrigues Gonçalves exerce dois cargos adicionais;
- O Administrador Omar José Mascarenhas de Moraes Guerra exerce um cargo adicional;
- Os restantes membros do órgão de administração não exercem quaisquer cargos adicionais.

Por fim, é importante ressaltar que a avaliação da suficiência deve estar em conformidade com as políticas internas da organização, bem como com as leis e regulamentos. Além disso, é fundamental garantir que não haja discriminação ou viés indevido durante o processo de avaliação, protegendo os direitos dos candidatos e promovendo a diversidade e inclusão nas contratações.

13 Política de Remuneração

A Política de Remuneração do Banco BAI Europa S.A. está alinhada com os requisitos regulamentares aplicáveis e com os princípios de uma gestão prudente, responsável e sustentável. Esta política visa assegurar que as práticas remuneratórias sejam coerentes com o perfil de risco conservador do Banco, contribuindo para a estabilidade financeira e o sucesso sustentável da instituição. A supervisão desta política envolve vários órgãos com competências específicas e complementares.

A Assembleia Geral (AG) é responsável por deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco, com uma periodicidade anual, e sobre a proposta de Política de Remunerações na parte relativa aos órgãos de administração e fiscalização do Banco.

O CA tem a responsabilidade de definir, aprovar, implementar, avaliar e rever periodicamente esta política, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral (AG) no que diz respeito aos órgãos sociais. Recorde-se que o CA reúne com uma periodicidade bimestral.

O Conselho de Remunerações dos Órgãos Sociais (CROS) tem como funções propor, rever e supervisionar as remunerações dos membros dos órgãos sociais. Tendo, no exercício de 2024 reunido e apresentado em Assembleia Geral a proposta de fixação de remuneração, fixa e variável, dos membros dos órgãos sociais.

O Conselho Fiscal (CF), assegura a supervisão e o controlo da política implementada, enquanto a Comissão Executiva (CE) é responsável pela sua execução prática. Adicionalmente, os departamentos de Compliance, Gestão de Riscos e Auditoria Interna monitorizam a conformidade regulamentar e o impacto das práticas remuneratórias no perfil de risco do Banco.

Os princípios fundamentais que orientam esta política são o alinhamento com o perfil de risco da instituição, a promoção de uma gestão prudente e sustentável, a equidade e a transparência na atribuição das remunerações e a garantia da neutralidade de género. Estes princípios asseguram uma gestão rigorosa e coerente com a cultura organizacional do Banco.

A estrutura remuneratória é composta por uma componente fixa, que constitui a base estável da remuneração, e uma componente variável, atribuída em função dos resultados individuais, dos Departamentos/Unidades e institucionais. Sem prejuízo das limitações legais e regulamentares vigentes que pode impedir a sua atribuição, a componente variável, a existir, não pode exceder 100% da remuneração fixa anual, exceto se autorizada pela AG.

Para garantir a sustentabilidade das práticas remuneratórias, valores superiores a 50.000 euros estão sujeitos a um diferimento parcial ao longo de quatro anos, com percentagens específicas aplicadas em função do valor total da remuneração variável. Estão ainda previstos mecanismos de ajustamento (*ex post*) para assegurar que a remuneração variável seja consistente com o desempenho efetivo a longo prazo.

A atribuição da remuneração variável baseia-se numa avaliação rigorosa do desempenho, utilizando indicadores financeiros, bem como indicadores não financeiros. Esta avaliação integra também a consideração dos riscos atuais e futuros associados às atividades profissionais. O desempenho é considerado fraco quando não atinge os indicadores financeiros e qualitativos previamente definidos. Em tais casos, pode ser decidida a redução parcial ou total da remuneração variável.

A componente variável pode ser paga em dinheiro ou através de unidades de participação num fundo de pensões, consoante aprovado pelo CA. Para promover a sustentabilidade, são aplicados mecanismos de diferimento e ajustamento. O equilíbrio entre as diferentes formas de remuneração variável é decidido com base em critérios de sustentabilidade financeira e alinhamento com os interesses de longo prazo do Banco.

O Banco assegura uma divulgação clara e transparente da sua Política de Remuneração, *inter alia*, através do Relatório e Contas anual. Neste documento são detalhadas as remunerações dos membros dos órgãos sociais, distinguindo entre executivos e não executivos, bem como as remunerações agregadas por áreas funcionais e colaboradores com impacto significativo no perfil de risco. Estas divulgações cumprem integralmente os requisitos regulamentares definidos pelo Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal e pelo Regulamento (UE) n.º 575/2013.

Desta forma, o Banco BAI Europa garante que as práticas remuneratórias são sustentáveis, alinhadas com os objetivos estratégicos e consistentes com uma gestão rigorosa, sã e prudente dos riscos.

Para maior detalhe, sugere-se que o leitor aceda ao sítio de internet do Banco BAI Europa onde a política de remuneração se encontra disponível para consulta, assim como, o relatório e contas do Banco.